



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



ALESSANDRA COSTA FERREIRA

**GÊNERO E TERRITORIALIDADE: O ENCARCERAMENTO FEMININO
NO SÉCULO XXI**

ALFENAS/MG

2018

ALESSANDRA COSTA FERREIRA

**GÊNERO E TERRITORIALIDADE: O ENCARCERAMENTO FEMININO
NO SÉCULO XXI**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de **Licenciada em Geografia** pela Universidade Federal de Alfenas.

Orientador: Prof. Dr. Gil Carlos Silveira Porto

ALFENAS/MG

2018

ALESSANDRA COSTA FERREIRA

**GÊNERO E TERRITORIALIDADE: O ENCARCERAMENTO FEMININO
NO SÉCULO XXI**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado como parte dos requisitos para
obtenção do grau de **Licenciada em
Geografia** pela Universidade Federal de
Alfenas.

Orientador: Prof. Dr. Gil Carlos Silveira Porto

Aprovada em 10 de abril de 2018.

Prof. Dr. Gil Carlos Silveira Porto – Orientador
Instituição: Unifal-MG

Gil Carlos Silveira Porto

Prof^a Dr^a Marta Gouveia de Oliveira Rovai

Instituição: Unifal- MG

Prof^a Ms. Daniela Roberta Antônio Rosa

Instituição: Unicamp

Agradeço a essas mulheres pela entrega e confiança de partilharem momentos tão singulares comigo. Por cada abraço amoroso que delas recebi. Por nos níveis mais sutis, me ensinarem tanto sobre mim mesma.

Agradeço pela oportunidade de me reconhecer em cada uma e poder de alguma forma, lutar com, por e para elas.

Agradeço a Grande Mãe, por me dar colo nos momentos onde a realidade que encontrava durante a pesquisa, doía profundamente, e por me encorajar a seguir levando luz onde há sombra.

*“Se quiseres conhecer a situação socioeconômica
de um país, visite os porões de seus presídios”.*

Nelson Mandela

RESUMO

Cabe a esta pesquisa, que tem como um dos objetivos estabelecer uma conexão entre o aumento do encarceramento feminino e a implantação da Política de Drogas com base na Geografia de Gênero, entender quais os processos que ocasionam esse crescimento desigual uma vez que se expressam no espaço e no território, modificando e resignificando-os. Para o desenvolvimento deste trabalho de origem qualitativa foram utilizadas as seguintes técnicas de pesquisa: Pesquisa bibliográfica, análise documental, observação, desenvolvimento de entrevistas e tratamento de dados. Foi aceito pelo Presídio de Alfenas (PRALF) e realizado dois grupos focais com vinte e quatro detentas e posteriormente entrevista estruturada com seis destas. E então, a junção de toda a pesquisa bibliográfica com a pesquisa empírica. A partir do trabalho de campo feito no Presídio de Alfenas, concluiu-se que 75% das detentas desta instituição são presas provisórias e por Tráfico de Drogas, 100% delas já sofreram algum tipo de violência, 58,33% possuem filhos, 66,67% são solteiras. Seus territórios e as territorialidades são transitórios e subalternizados pela sociedade capitalista patriarcal.

Palavras-chave: Encarceramento Feminino. Política de Drogas. Geografia de Gênero.

ABSTRACT

It is the purpose of this research, which has as one of the objectives to establish a connection between the increase in female imprisonment and the implementation of the Drug Policy based on Gender Geography, to understand the processes that cause this uneven growth once they are expressed in space and in the territory, modifying and resignifying them. For the development of this work of qualitative origin the following research techniques were used: Bibliographical research, documentary analysis, observation, interview development and data processing. It was accepted by the Prison of Alfenas (PRALF) and held two focus groups with twenty-four detainees and subsequently structured interviews with six of these. And then, the joining of all bibliographical research with empirical research. From the fieldwork done at the Prison Campus, it was concluded that 75% of inmates in this institution are provisional prisoners and for Drug Trafficking, 100% of them have already suffered some type of violence, 58.33% have children, 66, 67% are single. Its territories and territorialities are transient and subalternized by patriarchal capitalist society.

Key Words: Female Incarceration. Drugs Policy. Gender Geography.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Gráfico do aumento do encarceramento feminino no Brasil..... | 12 |
| Figura 2 - Existência de celas / dormitórios para gestantes em unidades femininas e mistas..... | 33 |
| Figura 3 - Existência de berçário e/ou centro de referência em unidades femininas e mistas..... | 34 |
| Figura 4 - Existência de creche em unidades femininas e mistas..... | 35 |
| Figura 5 - Evolução Histórica do Crime de Tráfico de Drogas..... | 43 |
| Figura 6 - Crescimento de presos por crime no Brasil: comparação entre 2007 e 2012..... | 45 |
| Figura 7 - Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade..... | 46 |

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

PRALF – Presídio de Alfenas

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

UMI – Unidade Materno Infantil

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| Lista de figuras..... | 7 |
| Lista de abreviatura e siglas..... | 8 |
| 1 INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 2 OS CAMINHOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA..... | 14 |
| 3 AS DISCUSSÕES SOBRE A QUESTÃO DE GÊNERO: A GEOGRAFIA E O TERRITÓRIO..... | 17 |
| 3.1 A geografia de gênero..... | 19 |
| 3.2 A questão de gênero e território..... | 21 |
| 4 SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO: ESCALAS E ASPECTOS SOCIODEMOGRÁFICOS..... | 27 |
| 5 SOBRE AS MÃES DO CÁRCERE E AS REGRAS DE BANGKOK: LEITURAS A PARTIR DA REALIDADE PESQUISADA..... | 34 |
| 6 A POLÍTICA DE DROGAS E A SITUAÇÃO DAS MULHERES ENCARCERADAS EM ALFENAS – MG..... | 43 |
| 6.1 Gênero e Política de Drogas..... | 48 |
| 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 52 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | |

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro é uma herança da idade média que hoje possui outro nome e opera por outras vias. O corpo deixa de ser alvo de punição, como nos suplícios em praças públicas, mas se tem as penalizações, sutis, entrelaçadas, que conseguem não só atingir o preso em questão, mas toda a sua família e demais pessoas com as quais se relaciona.

Acredita-se que a realidade prisional feminina hoje se trate de uma afirmação da realidade externa à prisão, ainda que agravada pelos meios operacionais, é uma reprodução de conceitos do modo capitalista patriarcal de vida.

Segundo a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) do Sistema Carcerário do Brasil, do ano de 2009, o Brasil é o quarto país do mundo em números de pessoas presas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (2,2 milhões de presos) e da China (1,5 milhão de presos) e Rússia (870 mil presos).

De acordo com o INFOPEN (levantamento nacional de informações penitenciárias), o Brasil conta com uma população de 607.700 mil presos em seu território, e segundo este mesmo documento, a população carcerária hoje é constituída em sua maioria por negros e negras, com ensino fundamental incompleto e provenientes das periferias das cidades.

Em 2012, as prisões por Drogas representavam 22,6% das detenções masculinas e 64,7% das detenções femininas. Entre 2006 (ano o qual foi implementado a Lei 11.343 de Política de Drogas) e 2012, só no Estado de São Paulo este número se quintuplicou, conforme dados do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional).

Cabe a esta pesquisa, que tem como um dos objetivos estabelecer uma conexão entre o aumento do encarceramento feminino e a implantação da Política de Drogas com base na Geografia de Gênero, entender quais os processos que ocasionam esse crescimento desigual uma vez que se expressam no espaço e no território, modificando e resignificando-os. Para recorte de pesquisa, foi escolhido analisar estas conexões na penitenciária do município de Alfenas, Minas Gerais.

Foi necessário resgatar para esta análise, como se ancorou a desigualdade de gênero no meio científico e respectivamente no meio da ciência geográfica, pois o caminhar da ciência nos diz muito sobre a história e os processos sociais de cada época.

A discussão sobre Gênero na Geografia surge na década de 70 para questionar tanto a ciência geográfica quanto às ciências como um todo, e se torna ferramenta de luta pelas questões e processos específicos próprios do desenvolvimento histórico do feminino na sociedade, através de seus conceitos.

O caminhar da ciência, os movimentos sociais, e especialmente o movimento feminista, surge como a primeira expressão de mulheres que reivindicam seus espaços e territórios, e a partir dessa dinâmica, a ciência lentamente começa a considerar as questões de gênero e a englobar as especificidades femininas em suas discussões, ainda que não de modo satisfatório.

Nesta pesquisa, o conceito de território permeia toda a linearidade da discussão e aprofunda a observação, no estudo de caso do território e das territorialidades das mulheres encarceradas no presídio de Alfenas (PRALF), na tentativa de tecer uma análise crítica sobre a situação do aprisionamento feminino local.

O estabelecimento carcerário de Alfenas contava com cerca de 500 presos e 36 presas na época da pesquisa. Foi fundado no ano de 2008 e se localiza em uma das estradas que liga a cidade de Alfenas e Fama, em Minas Gerais.

É notável que a distância do centro da cidade e o difícil acesso a penitenciária sejam mais uma ferramenta de exclusão desses cárceres e conseqüentemente das famílias que necessitam do acesso a este estabelecimento, uma vez que não há linha de ônibus municipal que passe por este local. O único ônibus que chega até lá é para os funcionários e só circula duas vezes ao dia, uma pela manhã e outra pelo fim da tarde. Aos fins de semana, existe outro ônibus devido ao dia de visita.

A cidade de Alfenas, diferentemente de outras cidades médias da região do sul de Minas Gerais como Pouso Alegre e Varginha, não se encontra nas proximidades da Rodovia Fernão Dias, o que se pode analisar como também um fator de isolamento que foi determinante para a construção do presídio. Tanto a escolha da cidade para o levantamento da penitenciária, quanto o local em que se encontra no município são atravessados por ideias de punição e supressão.

O estudo do encarceramento feminino é recente, e com isso houve a dificuldade com relação aos materiais bibliográficos existentes e acessíveis para a viabilidade desta pesquisa.

Para além das pesquisas acadêmicas sobre o tema, e em sua maioria, realizada por mulheres, existem alguns documentos oficiais que abordam a causa e foram recentemente lançados e são de extrema importância para esta pesquisa ao se

estudar a Geografia dessas mulheres em situação de cárcere. Dentre esses documentos, cita-se o Projeto Mulheres, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Dar à luz na Sombra, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen Mulheres, também do DEPEN.

Torna-se assim, urgente a discussão dos motivos (e das consequências) que levam as mulheres a serem as maiores vítimas da Lei das Drogas (ou Lei de Tóxicos) oficialmente lei 11.343/2006 e o porquê desse encarceramento massivo que ultrapassa as incidências masculinas. É sabido em senso comum e na comunidade científica que são os homens que se encontram mais fortemente dentro do mercado de drogas, então qual a razão das mulheres serem o maior número de detenções relacionados a este tipo de crime?

Como representam a camada mais vulnerável da sociedade (mulheres, periféricas e negras) são instrumentalizadas pelo tráfico pois são facilmente substituíveis para as tarefas a qual lhes foram atribuídas (a maioria das vezes como “mulas”¹), ou seja, estão sendo presas massivamente por possuir uma insignificância na posição em que ocupam no mercado de drogas, geralmente são as que mais precisam deste recurso para, por exemplo, ajudar no sustento de seus filhos.

Observa-se na Figura 1, a curva ascendente de mulheres encarceradas no Brasil e justifica o parágrafo anterior.

Figura 1 – Gráfico do aumento do encarceramento feminino no Brasil



Figura 1: Aumento do encarceramento feminino no Brasil (2000-2012).

1. Mula são pessoas que fazem o transporte da droga, geralmente em situações de grande exposição.

É visível nesta figura que a partir do ano de 2003 houve um acréscimo nos números de prisões. Porém, a partir do ano de 2006, que não coincidentemente é o ano em que foi implantado a Lei 11.343 de políticas de drogas, há o disparo dessa linha que representa as privações de liberdade das mulheres.

Nota-se também, que no ano de 2011, em que houve um decréscimo desta curva foi o ano do lançamento do primeiro documento oficial do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), intitulado Projeto Mulheres que quantifica o número dessas mulheres e traz um caráter de denuncia para a situação de repressão dos direitos humanos das mulheres em situação de cárcere do país.

A partir da grande visibilidade deste documento, houve diversas iniciativas para o desencarceramento feminino e foi onde diversas entidades governamentais (ou não), começam a se mobilizar para entrar nessa luta que se trata de direitos humanos.

A partir desse conjunto de informações, propôs-se analisar os possíveis motivos, consequências e minudências desse encarceramento que ocorre progressivamente e que afeta consideravelmente as territorialidades dessas mulheres. Assim, pretendeu-se dialogar com a Geografia de Gênero a fim de aproximar os teóricos dessa corrente com a realidade do cotidiano do encarceramento feminino no Brasil do século XXI a partir de mulheres encarceradas no Presídio de Alfenas (PRALF).

Mostrada a situação, no estudo de caso foi realizado 2 (dois) grupos focais com as detentas e em seguida foram feitas entrevistas estruturadas com aproximadamente vinte por cento delas para que fosse possível aproximar a teoria levantada com a realidade presenciada no município e assim chegar a uma conclusão da situação local.

Para tecer essa discussão, foi utilizado o método de abordagem Dialético que possibilitou a investigação e apuração das contradições sociais vigentes entre sujeito e objeto, que mutuamente se influenciam.

2 OS CAMINHOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Para o desenvolvimento desta pesquisa de origem qualitativa foram utilizadas as seguintes técnicas de pesquisa: Pesquisa bibliográfica, análise documental, observação, desenvolvimento grupos focais, entrevistas e tratamento de dados.

A pesquisa documental é necessária, onde também se utilizou recursos audiovisuais, para procurar enriquecer a investigação da pesquisa e a dinamizar. Os recursos audiovisuais consistiram em entrevistas, palestras, seminários e documentários, tais como: “As mulheres e o cárcere”, “Cárcere e Maternidade”, “Entre Mulheres” e “ Encarceramento em Massa – A tragédia prisional brasileira”. Seminários, como o Congresso Internacional sobre Drogas de 2013 e Entrevistas com Luís Carlos Valois, da Vara de Execução Penal do Tribunal de Justiça do Amazonas, e Julita Lemgruber, ex-diretora do sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

Foi realizado um curso online com carga horária de 60h, organizado pelo Coletivo Di Jeje, onde foi abordado a questão do Feminismo e Encarceramento Feminino, através de textos e vídeo aulas, enriquecendo ainda mais esta pesquisa.

Aproveitou-se pesquisas realizadas em outras universidades do país, tais como: Universidade de Campinas (UNICAMP), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Universidade Estadual de Maringá (UEM), que possuem pesquisadoras e pesquisadores que dialogam com o tema aqui abordado, o que contribuiu para um trabalho mais bem estruturado.

Foi trabalhado com pesquisa bibliográfica para embasar a reflexão a partir de registros anteriores sobre o tema, buscando no acervo digital da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), assim como na Biblioteca de ambos os campi

O método de abordagem que orientou este trabalho foi o método Dialético, que segundo Japiassu & Marcondes (apud SPOSITO, 1990), procede pela refutação das opiniões do senso comum levando-as à contradição, para chegar à verdade, fruto da razão.

Neste método, o sujeito e o objeto se encontram em um mesmo nível de importância no entendimento da realidade ora pesquisada, onde não há soberania de nenhum deles. O sujeito constrói e transforma o objeto e vice-versa. A presente pesquisa se utiliza deste método por construir uma crítica da realidade e mostrar de fato as contradições existentes no objeto pesquisado.

Para que as entrevistas com as detentas do presídio de Alfenas (PRALF), fossem realizadas, foi feito um primeiro contato com a direção da instituição e fora marcado uma reunião para o dia cinco de outubro de 2017. Porém, estive presente nesta data e fui informada pelo agente penitenciário, depois de 40 minutos de espera, que o respectivo diretor havia entrado em férias.

O segundo contato, ocorreu no dia nove de fevereiro de 2017. O diretor da penitenciária, o qual me concedeu a informação de que seria necessário repassar o ofício feito pelo orientador desta pesquisa, cujo documento explicita a intencionalidade da procura, para uma secretaria interna do local, que avaliaria as condições para a viabilização das entrevistas. Foi solicitado um número de cinco presas para o estudo de caso, o que contabiliza cerca de 20% do total de detentas do estabelecimento.

O diretor fora atencioso ao explicar que devido as questões burocráticas, esse ofício, que passaria primeiro por uma avaliação da secretaria judicial local, e caso aprovado, seria encaminhado à instância que lida com assuntos pertinentes a questão de uso e direito de imagem das detentas, poderia ser um processo demorado e que o mesmo o pediria com urgência, entendendo a necessidade dessa pesquisa, e que ele enquanto regente, não poderia aprovar o pedido sem a autorização de seus superiores.

Por questões do sistema de segurança da instituição, foi necessário a retenção de documentos e de celular. Também foi preciso passar por revista pela agente penitenciária feminina local, a revista foi superficial e de pertences.

Para a viabilidade desta pesquisa, foi permitido pelo presídio de Alfenas o acesso a todas as 36 detentas locais, porém no encontro agendado estava presente 24 mulheres que concordaram em participar da reunião. A coleta dos dados foi sistematizada através de duas etapas: Na primeira, foram realizados dois grupos focas, nos quais participou de forma cooperativa o orientador desse trabalho, com aproximadamente 12 mulheres cada, onde nesta etapa tinha-se como objetivo o levantamento de informações gerais sobre elas, que pudessem embasar qualitativamente e quantitativamente a discussão; as informações obtidas foram diversas, como: origem, cor, idade, se possuíam filhos, estado civil e se estavam presas em condição provisória ou sentenciada, e por qual artigo da lei criminal estavam enquadradas.

Na segunda etapa da coleta dos materiais, foram entrevistadas seis mulheres que se dispuseram a esta experiência. A PRALF disponibilizou uma sala para que

fossem feitas as entrevistas, que teve como foco aprofundar nas questões que são particulares do gênero feminino e que estariam por detrás da situação de cárcere.

Após a coleta de informações através do grupo focal, realizada no dia oito de Junho de 2017, e as entrevistas estruturadas, realizadas no dia seis de Julho de 2017, houve a tabulação dos dados das entrevistas feitas e a construção de diálogo acerca do tema com a junção, então, de toda a revisão da literatura/referencial bibliográfico consultada e debatida pela autora.

A partir da experiência empírica, foi possível tecer a teoria com maior profundidade e clareza, quais foram os pontos convergentes e divergentes neste tema e como foram analisados, com base no conceito geográfico de território.

Constatou-se que as mulheres entrevistadas, ao fazerem seus respectivos relatos, integraram a bibliografia escolhida, e amadureceram ainda mais a pesquisa.

Os encontros quinzenais com o orientador deste trabalho foram de fundamental importância para a sistematização destas informações e aprimoramento das técnicas de pesquisa e escrita.

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve seu início de pesquisa a partir de Iniciação Científica concluída pela autora em agosto de 2017.

3 AS DISCUSSÕES SOBRE A QUESTÃO DE GÊNERO: A GEOGRAFIA E O TERRITÓRIO

Para se falar sobre Gênero é necessário entender algumas condições que assombram, peculiarmente, as mulheres. Não satisfeitas com a posição social em que ocupavam na sociedade do século XVIII, em um contexto de ideias iluministas e da Revolução Francesa, elas começam a se organizar e a clamar por igualdade, ocasionando na emergência de um Movimento Feminista na França, em 1789.

A partir desse movimento feito por mulheres, começou-se a despertar consciência para uma desigualdade que até então era considerada como inexistente: a desigualdade de gênero.

A desigualdade de gênero é uma das condições que reiteradamente se manifesta, quando se examinam processos de exclusão (GORE et all.1995). A própria construção social que a caracteriza institucionaliza, por si mesma, uma forma de desvantagem social: assimetria entre homens e mulheres (OLIVEIRA & ARIZA. 2001. p. 80).

O movimento feminista aponta justamente essa assimetria entre homens e mulheres como o motivo principal de luta contra essas diferenças, existentes desde os primeiros rascunhos de sociedade em diferentes contextos socioculturais.

Concomitantemente ao fortalecimento e a maior visibilidade que o Movimento alcançou, com o passar dos anos, em diferentes localidades do mundo, ocorreu cada vez mais o processo de integração (social, econômica e de informação) entre países, o que veio a culminar na necessidade de a ciência dialogar com essas questões que há pouco emergiram e, por diversos pontos de vista, tentam elucidar os processos de ampliação das desigualdades, advindas do capitalismo, que se fazem de um modo tácito e complexo nas regiões do Globo.

A produção científica e seus conhecimentos de hoje são frutos do movimento que quebra as estruturas do período do feudalismo na Europa. A principal ruptura é no plano intelectual, onde houve a transição e superação do pensamento teocêntrico para um pensamento antropocêntrico. Aqui coloca-se a inversão das indagações sobre a vida até então, onde a busca por respostas não mais tange ao campo do divino, e passa a ser de responsabilidade do homem.

A ciência tem seu berço dentro do pensamento iluminista e é a partir dele que se há a divisão dos objetos de estudos e a consciência da relação entre o sujeito que

se pesquisa e o objeto pesquisado. Logo, o conhecimento científico é dividido em duas grandes áreas: as ciências da natureza e as ciências do espírito.

Se resgatarmos os autores que consolidam o pensamento iluminista, este que passa a emergir logo após esta ruptura, é constatável que são feitos por homens, o que nos evidencia a natureza do papel social da mulher ao longo da história e desenvolvimento do pensamento científico. Pois na última obra de Rousseau (1712-1778), intitulada como “Os Fundamentos da desigualdade entre os homens”, o próprio título já denota a intencionalidade de generalizar a espécie humana e suas pluralidades a partir de uma homogeneização linguística e ideológica como homem.

Foucault (1998) *apud* Porto & Vlach (2015), nos traz a ideia de que a produção científica não se faz sem que se configurem relações de poder. Nesta invenção da uniformidade linguística “homem”, pressupõe-se que os desempenhos intelectuais das mulheres são inexistentes pois aqui só se é considerado as criações do ser homem – e não, mulher. Esse pensamento tem sido reforçado no âmbito de muitas pesquisas geográficas ao concluírem que a Geografia estuda as relações entre o homem e a natureza, ao invés de aludir que se trata da relação entre sociedade e recursos naturais, por exemplo; essa discussão será ampliada mais adiante.

Ainda que este campo de reflexão sobre gênero seja um grande crescente dentro da área da geografia, as problemáticas em sua maioria das vezes são relacionadas a fatores externos a geografia, como a dinâmica familiar e a questão do trabalho, e não se é voltado para um questionamento dentro da própria ciência e de sua trajetória até a contemporaneidade.

Ao mesmo tempo em que o movimento iluminista prega uma crítica radical a toda e qualquer forma de opressão e irracionalidades, se omite sobre as diferenças já existentes entre homens e mulheres, de uma maneira contraditória, constrói o pensamento científico focado no homem como um termo de modo natural para explicar toda a diversidade da natureza da humanidade. A partir desta razão iluminista, todo o pensamento científico generaliza homens e mulheres em um só conceito, o de serem “homem”.

Sobre como se faz necessário este recorte dentro da ciência, a geógrafa Gillian Rose (1997), argumenta que a realidade socioespacial também se constrói a partir das relações de poder que se fundam nos enunciados científicos e na posição de quem os pronuncia.

Para aprofundar a discussão, Ferraz (2009) *apud* Porto & Vlach (2015) nos alerta que

O iluminismo foi a base do pensamento moderno e neste está, naturalmente enraizado, a exclusão das mulheres na sociedade. Daí começam a surgir os problemas para as teóricas do feminismo. As teorias feministas tentam compreender por que os aspectos biológicos não explicam a superioridade masculina e a submissão feminina, o que define o lugar da mulher na sociedade e que lugar é este. (p.1).

A sociedade capitalista da época que acabara de superar o sistema feudal e enraizara a classe burguesa como classe dominante, favorece novas relações de poder nessa sociedade que também se manifestarão nas relações de gênero. O iluminismo se beneficia do contexto social para reproduzir suas contradições e acaba por representar a naturalização da exclusão das mulheres nessa sociedade.

Engels (1986) na obra *El origen de la familia, la propiedad privada y el estado*, problematiza que a organização da família burguesa representou a grande derrota histórica do sexo feminino, pois o êxito do capitalismo e da propriedade privada dependia de um modo de reprodução que assegurasse a existência de herdeiros de riquezas.

A família é tida assim como uma unidade econômica, a qual a mulher cumpre o papel da reprodutora, e não assume um papel na vida marital que a coloque em uma posição de igualdade com seu cônjuge. O ventre da mulher passa a ser uma moeda de troca por carregar uma vida que (preferencialmente masculina) irá se desenvolver para ajudar na reprodução do capital e no acúmulo de bens da família

Há na atualidade o espraiamento das condições deixadas pelo iluminismo, que se enraízam em diversos segmentos em nossa sociedade, de certa forma processos que podem ocorrer de maneira velada.

3.1 A geografia de gênero

A ciência geográfica percorre estas duas grandes áreas como o objeto de suas análises, que buscam compreender o espaço geográfico e considerar como esse mesmo espaço tem sido produzido pela espécie humana, porém em um contexto onde a fala humana é a masculina.

As autoras Porto & Vlach (2015), fazem um levantamento da grade curricular dos cursos de Geografia, assim como as bibliografias recomendadas por estes, de diversas instituições do país das disciplinas nominadas como: História do Pensamento

Geográfico, Evolução do Pensamento Geográfico e Introdução ao Pensamento Geográfico.

Dos sete livros mais citados em todos os planos de curso destas disciplinas introdutórias, as autoras afirmaram que somente um livro apontou que o objeto de estudo da ciência geográfica seria “a natureza e a sociedade”. Os seis restantes apontam como objeto de estudo da ciência a relação entre “homem e natureza”. Essa comparação é exemplo para entendermos como a naturalização do pensamento masculino vai se reproduzindo nas questões de conhecimento geográfico brasileiro, sem obter nenhum tipo de crítica quanto a sua proliferação.

Porto & Vlach (2015) também resgatam que nas obras, tanto da Geografia Clássica, que foi onde a ciência teve seu objeto de estudo definido, quanto da Geografia Crítica, que são os autores que se posicionam de fato por e para uma transformação social, e, por conseguinte, espera-se que se tenham uma análise mais profunda destes processos, é utilizado o termo homem para se referir à condição humana.

A análise feita por elas do material utilizado para a formação de profissionais da área, coloca no plano do concreto a forma com que estes conceitos vêm se reproduzindo dentro da ciência geográfica, que neste caso, acaba por ser um reflexo do processo histórico, tanto da produção científica quanto de valores de sociedade.

Os anos 60 foram marcados pela emergência de movimentos sociais que levantaram diversas bandeiras. Dentre elas, o movimento feminista no Brasil foi fundamental para a inspiração das ações de geógrafas que nos anos 70, iniciaram um movimento interno a geografia, onde se questionavam as bases da construção deste saber sob a perspectiva da igualdade entre homens e mulheres, para assim desafiar a disciplina em questão e suas filosofias, conceito, metodologias e o que sempre sustentou a hegemonia da geografia masculina.

Segundo Butler (1993), a identidade para existir, necessita do espaço para se reproduzir por meio do ser humano, de sua geograficidade e historicidade. A história nos mostra o cerne do processo desigual de gênero conectado com todos os processos econômicos e sociais ocorridos em determinada época.

Janice Monk e Susan Hanson (1982, p. 11-23) dizem que “toda existência humana é espacial”. O espaço, um dos objetos de estudo da ciência geográfica contempla homens e mulheres que detêm de relações socioespaciais, permeadas de sentidos e significados. O sistema patriarcal produz relações assimétricas entre

homens e mulheres, estas se desenvolvem no espaço e, por conseguinte moldam e determinam os territórios conforme o sistema demanda, a invisibilização de territórios femininos e fortalecimento de masculinos.

3.2 A questão de gênero e território

A produção invisível do território feminino, como analisado anteriormente, influencia diretamente na produção científica como um todo e na ciência geográfica; assim, esta ciência desconsidera quase metade da população (a feminina) e os processos os quais estão envolvidos. Logo, não adicionar gênero como categoria de aprofundamento da análise do espaço, é contribuir para a propagação desse sistema e de uma geografia masculina.

Ao final dos anos 70, com a manifestação das geógrafas que estavam ligadas as descrições das desigualdades de gênero, a ciência geográfica passa a se centrar mais na categoria mulher em sua análise espacial, tendo gênero como ferramenta de compreensão do espaço social.

O modo de se fazer geografia passa a ser criticado por estas mulheres e então após diversos embates e proposições é concedido maior espaço para um debate epistemológico – metodológico sobre esses grupos ausentes e silenciados dentro da ciência, que agora começa a explorar estas fendas dos conceitos que envolvem a produção científica sustentada nas diferenças colonial e sexual.

Essas relações de poder refletem na produção científica não só da ciência geográfica, mas também em outras áreas do conhecimento. Isto afeta a luta das mulheres por uma sociedade mais igualitária e deixa a geografia a margem de um estudo real da compreensão dos processos sociais.

O espaço é parte inerente às relações funcionais de todas as espécies (GUATTARI 1985, p.110 apud HAESBAERT, 2009), o que disponibiliza as criações e recriações de subjetividades que estão incorporadas no conceito de território. É possível assim, que grupos manifestem articulações territoriais de resistência contra a imposição da homogeneização do espaço pela ordem política dominante.

As mulheres de diversas formas resistem a este espaço e criam territórios alternativos entre si por tentarem firmar sua própria ordem, ainda que em minoria e de modo tido como subversivo, significa um princípio de uma nova ordenação territorial.

Haesbaert (2009, p. 121) afirma que

(...) o território é o produto de uma relação desigual de forças, envolvendo o domínio ou controle político-econômico do espaço e sua apropriação simbólica, ora conjugados e mutuamente reforçados, ora desconectados e contraditoriamente articulados.

O território possui a subjetividade da identificação que determinados grupos sociais avançam com seus espaços vividos. Neste caso, as mulheres desenvolvem seu território conforme essa relação desigual com os homens se dá na sociedade. Isso resulta em territórios alternativos e subalternizados pertencentes as mulheres.

A fim de não só considerar as diferenças socioespaciais entre homens e mulheres e de analisar seus respectivos territórios, mas também de indagá-las, foi escolhido para o presente estudo um grupo restrito de mulheres submetidas a um determinado processo espacial excludente – mulheres em situação de cárcere.

Ainda segundo Haesbaert

[...] Há, contudo, aqueles locais que parecem “especializados” na reprodução do poder, no exercício da força e/ou na difusão de normas de conduta. Objetiva-se, através deles, um controle mais eficaz dos segmentos tidos como anômalos ou “desviantes” à normatização dominante (os doentes, os loucos, os “marginais”) ou que necessitem ser adestrados para que façam cumprir os valores impostos e reconhecidos como imprescindíveis à reprodução do arranjo social [...] (2009, p. 84).

As mulheres encarceradas se inserem nestes territórios que “necessitam de adestramentos”, por terem condutas desviantes à norma, por serem socioeconomicamente vulneráveis e por se encontrarem em uma sociedade que dá aos homens a soberania da existência. O que se torna uma rede heterogênea de circunstâncias que atuam na formação de seu espaço vivido, na forma com que se expressam.

Desta maneira, é visível que uma mulher que se encaixa nesse contexto, carrega consigo um conjunto de imposições e estereótipos que fazem as mesmas serem excluídas da dinâmica da sociedade, terem seus territórios anulados por um sistema capitalista patriarcal e exercerem suas territorialidades de forma subalterna e controlada.

O território do cárcere é marcado por diversos tipos de disputas. Desde o lugar o qual o colchão se encontrará, a ordem dos banhos, a disposição das mulheres em cela, até o movimento das facções que atuam dentro do presídio são tipos de disputas pelo território prisional e conseqüentemente pelo poder, que é indissociável deste.

O poder não é algo adquirido e sim exercido através de diversos pontos, geralmente não visíveis dentro da cela penitenciária (RAFFESTIN,1993). É justamente por essa subjetividade das relações, que tem em si o ponto de surgimento de poder, o que firma o seu caráter multidimensional. Existem também as disputas pela sobrevivência, onde qualquer tipo de objeto – roupas, sabonetes, pasta de dente, e principalmente cigarros - tornam-se mercadoria de troca por espaços dentro destes estabelecimentos, seja ele físico ou de necessidades, como alimentos e higiene.

No presídio do município de Alfenas (PRALF), nas entrevistas realizadas, houve falas que revelaram a existência desses movimentos, como por exemplo: a ordem de ocupação das camas, chamado por elas de “Jega”. Onde a mulher que se encontra a mais tempo na cela tem direito ao colchão na beliche e as mais novas ficam em colchão no chão, o que elas chamam de “biqueira”.

Este fato já organiza certa hierarquia e poder dentro da cela. Assim como a ordem do banho, a ordem de receber os alimentos. Se a presa possui alimentos trazidos pela família ou não.

A questão dos alimentos no PRALF aparentou ser bem delicada, onde a maioria das mulheres reclamaram da qualidade da comida que recebem. Também foi constatado que nem todas as presas recebem alimento por parte de sua família, o que torna o fato de apenas algumas o possuírem, um possível elemento de troca, de “poder”.

Sobre o movimento das facções que atuam no presídio, sua função, temos a fala de Alecrim² (18 anos, sentenciada a 5 anos de prisão pelo art. 33 (tráfico de drogas) que nos permite fazer certas reflexões, a partir de um diálogo entre Alecrim e a autora desse trabalho.

- (...) você se inseria nesse grupo (referindo-se ao Primeiro Comando da Capital - PCC)? Nele, alguém te dava algum tipo de comando, de ordem?

- “Sim.”

- Aqui na PRALF, existem outros tipos de organizações?

- “Não, só (o PCC). Quem é oposição não é do PCC, é tipo uma pessoa que não tem regra. Que nois fala que é o seguro, que é praticamente uma pessoa do seguro, que não existe regras. O PCC é

² Serão usados nomes de flores para identificar as narrativas das detentas utilizadas nesse trabalho.

bom porque não permite agressão, não permite agressão verbal, não permite nada. É o respeito, acima de todas as coisas.

- Não permite entre as pessoas que estão junto com o PCC?

- “Não. Tipo assim, quem tá. Querendo ou não a cadeia é do PCC. Tipo, numa cela, numa cela tem 39 mulheres, vai ter algumas que não cola com o PCC. Mas dentro dessa cela tem regras, não gosta do PCC, mas segue as regras da cela. Tipo ar, descanso, essas coisas, têm que ser cumprido. É isso. PCC é regra ao respeito, é uma igualdade, tem que ter paz acima de todas as coisas, é paz lá dentro. Pra não te briga, pra não te disordem, porque senão vira bagunça, onde não tem regras tem bagunça.” (...)

- Então, pra você estar junto com o PCC é um benefício?

- “Não. Tipo assim, eu gosto das regras que tem. Sempre segui, tanto na cadeia quanto na rua. Eu sei o que é certo e o que é errado. Eu sigo tipo assim, a partir de quando eu to no crime, eu sigo o meu crime, tipo, eu respeito, procuro não ter maldade com ninguém, respeito todo mundo. Mas a partir que me respeite penso que é de igual, é de igual, agora a partir que me trata com falta de respeito, vem com ignorância comigo, eu também já vou com dez pedra na mão também, eu não aceito também né? E outra, nois tamo numa cadeia, aqui não tem diferença, é todo mundo igual. Do jeito que eu não aceito desfazer de mim, eu não aceito desfazer de uma irmãzinha minha também, que tá no memo sofrimento que eu. Infelizmente na cadeia, nem todos pensa dessa forma. Muitos é ignorante, arrogante, acha que é porque tem visita toda semana é melhor que a outra, que não tem visita. Num ajuda a outra, porque acha que é melhor. Na cadeia a gente vê muito isso”.

Na fala de Alecrim é possível perceber que essas organizações do crime são instituições paralelas ao Estado, que muitas vezes cumprem funções que caberia ao próprio Estado de administrar adequadamente as regras relacionadas ao convívio e à alimentação dos presos e presas.

Por falta de um Estado competente e que ampare as pessoas que estão inseridas neste contexto, o PCC assume esse papel para proteção dos “seus”. Onde se encontraria, a partir da fala de Alecrim, princípios de lealdade, fraternidade e respeito.

Esta dinâmica de um Estado paralelo, está relacionada às relações de poder. E o poder está intrínseco ao território onde vivemos. Esses territórios prisionais (ainda mais para os que caminham junto ao PCC), poderiam vir a ser então territórios paralelos dentro de um outro território, a instituição prisional. Pois estes, se comportam conforme é dita as regras da facção de comando.

As mulheres privadas de liberdade possuem uma particularidade em seus territórios, pois o conceito desta categoria de análise traz o sentido tanto de algo permanente quanto de algo periódico, cíclico. (De Souza, 2000).

As celas que ocupam, são seus territórios fixos, mas quando estão no horário de banho de sol, apropriam-se de outro território (o pátio da instituição, por exemplo), ali exercendo uma diferente territorialidade das que exercem de costume nas celas, conclui-se então que há mobilidade dos limites territoriais.

A mobilidade destes limites territoriais existe, pois, quando estão em outro espaço, que não a cela que ocupam, este novo espaço se torna um novo território para elas, onde exercem suas territorialidades, e que está dentro de um espaço maior, no caso, a Instituição prisional como um todo.

O banho de sol, foi relatado por 100% das detentas como a “melhor hora do dia”, pois é quando podem estar ao ar livre, podem brincar de queimada³, por exemplo, quando lhes é disponibilizado uma bola. Quando por um curto período, se sentem um pouco mais livres por estarem em um espaço aberto, diferente da cela.

É obrigatório as instituições liberarem seus detentos e detentas para o banho de sol, no mínimo, uma vez ao dia. Não só por uma questão de saúde física, como por exemplo a ativação da vitamina D, essencial para nosso organismo, que só ocorre em nosso corpo através do contato direto com o Sol, mas também pela questão mental e emocional dos encarcerados (as). Ainda que seja uma medida insuficiente quando se trata do zelo pela saúde mental e emocional dos internos e internas.

Sobre territorialidade, Marcelo Lopes de Souza (2000) analisa que,

[...] a territorialidade, remeteria a algo extremamente abstrato: aquilo que faz de qualquer território um território, isto é, (...) relações de poder espacialmente delimitadas e operando sobre um substrato referencial. As territorialidades, no geral, significam os tipos gerais em que podem ser classificados os territórios conforme suas propriedades dinâmicas etc. (p.99)

Ao falar sobre territorialidade, fica implícito a interação entre homem e espaço, a qual é uma comunicação entre os seres sociais mediatizada pelo espaço. A este exercício de discussão sobre território e territorialidades dentro do estabelecimento prisional, o poder está inerente a esta reprodução não é concebível sem as territorialidades, que afirmam a existência da disputa pelo espaço.

Em todos os casos, haverá confronto entre os atores que necessitam de defender seus territórios, neste caso, as mulheres, para possibilitar a expressão de

³ Brincadeira em grupo com bola, onde o objetivo é desviar da bola que o adversário joga. Caso ela acerte em alguma parte do corpo, esta pessoa é eliminada do jogo.

um modo de vida, da sobrevivência em grupo e fortalecimento de identidade e expressão.

Como já foi mencionado, o presídio de Alfenas (PRALF), se encontra a uma distância de mais ou menos oito quilômetros do centro da cidade e não possui ônibus circular que chegue até o local, não sendo dia de visita. Esta distância geográfica pode ser interpretada como processo também punitivo. Pois se trata de mais uma exclusão, onde os detentos e detentas encontram dificuldade nas visitas e encaminhamento dos processos formais onde é necessário a presença de parentes no estabelecimento. Além dos gastos públicos com transporte para os processos cotidianos. Também paira sobre essa distância a ideia de que são pessoas “perigosas”, e por isso devem ser mantidas afastadas do território do centro da cidade.

A reprodução do sistema-mundo e suas nuances fazem com que o encarceramento feminino aglomere essa parcela excluída da sociedade, crie e recrie essas mulheres já excluídas outrora, e que o mesmo se torne um espaço, um micromundo de reproduções sociais que territorializam no espaço das prisões.

4 SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO: ESCALAS E ASPECTOS SOCIODEMOGRÁFICOS

As relações sociais de patriarcado mantêm-se no e a partir do território, e qualquer alteração dessas relações implica em mudanças de ordem espacial no quadro de vida dessas mulheres.

Os motivos pelos quais se encontram encarceradas, são peculiares e, à luz da Geografia Feminista/Gênero podem estar conectados em sua maior parte às relações de poder assimétricas estabelecidas com seus cônjuges, pois, por questões históricas (patriarcalismo), essa posição hierárquica afeta essas mulheres no modo como vivem, os motivos pelos quais são presas e qual será seu destino após serem soltas.

A partir desse pressuposto, concorda-se com César (1995), que afirma que para além dessa disparidade e da posição social ocupada pelas minorias, existem desigualdades que perpassam as situações peculiares que essas minorias se encontram, as quais somadas com as desigualdades de classe, culminam em uma exclusão muito mais complexa a qual por sua natureza são submetidas.

Sabe-se que o cárcere, por sua natureza, tem a intenção de punir o indivíduo infrator da lei. Acredita-se que não se pune para anular um crime, mas para tentar mudar o comportamento do (a) culpado (a), então o exilamento atua como uma técnica corretora. Para Foucault (1999),

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata: sua eficácia é atribuída a sua fatalidade, não a sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem (**e a mulher**) do crime (FOUCAULT, 1999, p.14).

As Penitenciárias ou “Instituições Corretoras” são feitas para servirem de exemplo à sociedade das consequências que as atitudes que não condizem com a lei possam vir a ter, de uma forma punitiva, através do medo as condutas sociais são levadas a este padrão e torna-se assim um fato no qual de um modo intrínseco na sociedade, se teme: o de ser preso (FOUCAULT, 1999, p.71).

Quando analisamos as penitenciárias, Cerneka (2009) evidencia que esses espaços sejam feitos para homens e por homens. O encarceramento feminino no Brasil se enraizou em uma ideologia patriarcal e refletiu na sociedade consequências desses processos. Como afirma Queiroz,

Até a estrutura dos prédios é feita para homens. Os banheiros, por exemplo, são os chamados “bois”, ou seja, buracos no chão. Imagine uma grávida se agachando num lugar destes? Num presídio com trezentos homens e dez

mulheres, quem você acha que vai trabalhar e estudar? Quem vai ter horário de banho de sol? A minoria? Os espelhos são uma lâmina onde elas se veem completamente deformadas. Imagine passar cinco ou seis anos se vendo assim e sem nunca observar seu corpo inteiro? Como você vai se imaginar? (QUEIROZ, 2015, p. 133).

Então, cabe pensar que a punição quando voltada para as mulheres exclui as especificidades desse gênero, uma vez que não são atendidas suas necessidades biológicas e fisiológicas.

Esses processos fisiológicos que são inerentes somente às mulheres não são considerados pela constituição como algo relevante a serem considerados e atendidos nas legislações, tão antigas e enraizadas no ser homem.

O que Nana Queiroz relata em seu livro, é observável dentro do presídio de Alfenas, que possui 36 mulheres encarceradas e cerca de 520 homens presos. Dentro da instituição, os homens possuem atividades variadas, tais como o ensino em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), horta comunitária e trabalham na lavanderia do presídio, sendo que as mesmas oportunidades não são dadas às mulheres. Sobre essa diferença de tratamento, segue algumas falas obtidas a partir da primeira etapa do trabalho de campo, que consistiu em um grupo focal e que dialogam com a questão aqui em discussão.

O problema é que a gente não pode trabalhar e não tem escola pra gente, só os homens. Os benefícios são, na maioria, só pro masculino. Tudo que a gente tem é limitado (Gerânio, 28 anos, provisória, art.157 latrocínio).

Até os fuxico que tinha não tem mais, cortou. Então aqui não tem benefício nenhum, pra quem tem a sentença alta, como muitas tem aqui com 18 anos. Pra mim não, a qualquer momento eu posso ir embora, né? Agora, e quem tem sentença alta? Pra quem tem sentença alta é muito ruim esse lugar aqui, não tem benefício nenhum (Calêndula, 35 anos, provisória, art. 35 associação ao tráfico).

Eu acho que como na maioria aqui são provisório, eu tava falando pras meninas que, independentemente de ser provisório ou não, tinha que ter alguma coisa pra gente fazer, se um dia for sentenciado já tem alguma coisa pra fazer, alguma coisa ganha, né. Ou boa parte da pena paga (Lavanda (31 anos, provisória, art.33 tráfico de drogas).

A diferença das condições entre os homens e mulheres dentro do presídio de Alfenas são relatadas por estas mulheres e refletem uma condição nacional das instituições que possuem alas masculinas e femininas no mesmo espaço. Não existe apenas a diferença de oportunidades, mas também de tratamento para com as necessidades fisiológicas femininas, a exemplo, a quantidade de papel higiênico

enviada e absorventes utilizados e itens de higiene pessoal, os banheiros, acompanhamento com médicos (as) ginecologistas.

O que torna o território da mulher encarcerada marginalizado também, pois a ela é negado uma série de benefícios os quais são concedidos aos homens, como explicado a partir da fala das detentas, não há apenas motivos cabíveis a instituição para essa diferença, mas também há toda a consciência que está inerente a sociedade e que as afeta demasiadamente

Podemos fazer um paralelo com as diferenças entre homens e mulheres dentro do cárcere e fora do cárcere. As diferenças existem e neles as mulheres sempre são prejudicadas e inferiorizadas. Um se torna o reflexo do outro. O sistema capitalista patriarcal é o principal responsável por estes quadros que afetam os direitos humanos das mulheres (não só as privadas de liberdade) hoje no Brasil.

Ainda segundo Queiroz, em 1937 foi fundada a primeira penitenciária feminina do Brasil, a “Madre Pelletier”, em Porto Alegre. A criação desse projeto pioneiro, liderado pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, nasceu com o nome de “Instituto Feminino de Readaptação Social”, onde cumpria serviços de “domesticação” (QUEIROZ, 2015, p.132), cujo objetivo era aprender a “bordar, cozinhar e depois as mandavam de volta para a sociedade para arrumar um bom partido para casar” (IDEM, p.132).

Este resgate histórico nos mostra um outro viés do nascimento do encarceramento feminino, o qual, para além do delito cometido, mulheres eram sujeitadas a “reaprender” seu papel nesta sociedade patriarcal. Amplia-se assim, a real finalidade dos presídios femininos, que se tornam inerentes a este modelo de sociedade.

O encarceramento de mulheres então emerge com a intenção de controle de seus comportamentos e na atualidade não só controla seus corpos como também escolhe a cor, o endereço e a situação socioeconômica delas.

Segundo os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de junho de 2014, o Brasil conta com uma população de 37.380 mulheres encarceradas. No período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%. Esse quadro torna necessário refletir as causas e consequências dessa curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres.

Os dados apresentados a seguir, compõem o documento do Projeto Mulheres, realizado pelo Departamento Penitenciário (DEPEN) de dezembro do ano de 2011 e nos traz no mesmo sentido, que a média de mulheres presas no Brasil enquadradas por tráfico de drogas, gira em torno de 60%, enquanto, nos dados do INFOPEN, os homens que são presos por tráfico de drogas configuram 26% do total.

A faixa etária com maior número de ocorrência destas prisões é entre 18-24 anos (26%), 44% delas possuem ensino fundamental incompleto, 13% possuem ensino fundamental completo, 5% são analfabetas, 9% alfabetizadas, com ensino médio incompleto são 12%, ensino médio completo 11%, 45% se autodenominam pardas e 16% negras. Com relação a procedência, o maior número dessas mulheres provém da área urbana, esse número atinge 37%, sendo de municípios do interior.

Na Região Sudeste do Brasil, o Estado de São Paulo configura 67% das detenções femininas e é o Estado que confere a maior porcentagem (35%), quando comparado a todos os Estados de mulheres privadas de liberdade do país.

Em Minas Gerais, o número de mulheres presas chega a 2.935 mil, o que equivale a 6,1% da população carcerária estadual e 8,81% da população carcerária feminina nacional, fica atrás apenas para o estado de São Paulo. O Estado também não possui creches nem módulos de saúde para gestantes e parturientes. No último triênio, o percentual populacional do crescimento feminino cresceu 3%.

A taxa de mulheres encarceradas analfabetas em Minas Gerais é de 2,48%. As que possuem ensino fundamental incompleto, chega a 47,22% e as que possuem ensino fundamental completo é de 8,92%. Com ensino médio incompleto o número é de 9,47% e com ensino médio completo este número diminui para 6,57%. Superior incompleto é 1,12% e superior completo cai para 0,44%.

Observa-se a relação existente entre a baixa escolaridade e o número de aprisionamento de mulheres, pois os indicadores socioeconômicos se apresentam em certo padrão. Os maiores números se constituem em uma escolarização baixa, com uma condição socioeconômica vulnerável.

O tipo de crime mais cometido pelas presas do estado de Minas Gerais é o de tráfico de drogas (assim como em todo o país), sendo este 23,88% do total. 23,44% das mulheres encarceradas possuem entre 18-24 anos, sendo esta a maior porcentagem com relação a faixa etária delas. Em relação a cor de pele, 35,53% se autodenominam pardas, 26,71% brancas, 17,17% negras (DEPEN, 2011).

Nota-se que o caso do Estado em questão reflete o quadro geral da geografia das mulheres presas do Brasil. Obviamente que cada estado possui suas particularidades quanto a estes números e estatísticas, mas é de se observar certo padrão dessas informações. Essas mulheres encarceradas, majoritariamente, são autodenominadas pardas, com ensino fundamental incompleto, possuem entre 18 e 24 anos e foram presas por tráfico de drogas.

Cabe ressaltar aqui também que dentro deste próprio documento organizado pelo DEPEN há o aviso que existem inconsistências nas informações e dados prestados ao departamento.

O estudo da lei de drogas com recorte de gênero se faz necessário pois estes números significam que a maior parcela das mulheres presas no Brasil, que nestes últimos anos se quintuplicou, como explicitado acima, na atualidade, são detidas por tráfico de drogas, o que torna urgente levantar a discussão sobre gênero, uma vez que estas mulheres presas em sua maioria por tráfico de drogas, não assumem uma função primordial nesta prática.

É inegável a relação entre a criminalização do uso e comércio de drogas com o aumento do encarceramento feminino. As coletas de dados nos proporcionam fazer esta análise com recorte de gênero e observar que as maiores vítimas da (mal) aplicação da lei 11.343, são as mulheres. Um dos fatores agravantes desta condição é de pertencerem ao sexo feminino

O perfil destas nos demonstra que são provenientes dos estratos sociais mais vulneráveis, o que revela a discrepância das tendências de encarceramento de mulheres no país e reforça o já conhecido perfil da população prisional geral.

A posição em que ocupam no tráfico de drogas está quase sempre ligado ao respectivo marido, por meio do qual essas mulheres, por diversas circunstâncias, entram em contato com a atividade realizada pelo companheiro, porém, sempre ocupando lugares subalternizados. Este processo é um dos reflexos do patriarcado que se espraia em nossa sociedade, colocando mulheres em diversos segmentos sociais e econômicos como um simples instrumento de reprodução do capital.

Dentro do universo pesquisado (24 mulheres) do Presídio de Alfenas, a média de idade é de 28,6 anos, sendo que as mais novas estavam com 18 anos e as mais velhas com 54 anos. Chegou-se ao resultado que 75% destas detentas estão presas por tráfico de drogas, 8,33% estão por homicídio e 16,66% por roubo.

Dos crimes cometidos, apenas 29,16% delas estão sentenciadas e 50% estão presas como provisória, o que permite afirmar que a PRALF é mais uma instituição no Brasil em que as mulheres são detidas em sua maioria por tráfico de drogas e ficam longos períodos presas em situação provisória (há presas nessa unidade com 1 ano e 3 meses de provisório, ou seja, no aguardo do julgamento.)

Das 24 mulheres, 45,33% delas se autodeclararam brancas, 41,67% pardas e 12,5% negras, o que coloca a presente instituição quanto exceção por conter em sua maioria mulheres que se autodenominam brancas, porém, há de se destacar a pequena diferença entre o número de mulheres pardas e brancas. A maioria delas são provenientes do Sul de Minas, com a exceção de duas detentas, uma de Belo Horizonte e outra de Almenara, Norte de Minas Gerais.

Com relação a maternidade, 58,33% das mulheres privadas de liberdade possuem filhos. Destes, há um caso em que os filhos (as) foram adotados por outras famílias, dois casos em que os filhos (as), assim como as mães, estão detidos, os outros casos, os filhos, se encontram com os familiares próximos.

No que se refere ao estado civil dessas mulheres, 66,67% delas são solteiras, 25% são amasiadas e 16,6% são casadas. Grande parte dessas, que se declararam enquanto solteiras, possuem filhos.

Na prática do grupo focal, uma das perguntas realizadas foi se sofreram violência (física e verbal) durante o processo de serem detidas até chegarem ao estabelecimento prisional em que se encontram. Quanto a violência física, 16,67% dessas mulheres alegaram terem sido agredidas no processo de condução. Quanto à violência verbal, 100% delas afirmaram que sofreram e ainda sofrem este tipo de violência. A fala de uma detenta nos mostra a normalidade com que este tipo de tratamento é tido por elas. Segundo Bromélia, (18 anos, art. 33 tráfico de drogas), ao ser questionada sobre essa questão, há violência

“[...] por parte de verbal, assim...normal. Em cadeia, pelos polícia, na rua, civil, tudo eles te fala coisa que ce nunca ouviu na vida”.

A hostilidade com que são tratadas dentro do estabelecimento prisional é a forma de reprodução da hostilidade que são tratadas pela sociedade e que se atenua neste meio, por estarem em uma situação vulnerável, o que dá espaço para agentes penitenciários e policiais (em sua maioria, homens) cometerem abusos de poder.

Cabe ressaltar que nas entrevistas com seis detentas foi possível constatar que 83,33% dessas mulheres sofreram não só violência verbal, mas como violência física e tentativa de estupro e/ou estupro em algum período de suas vidas. Este número confirma a bibliografia escolhida, que relata este padrão dentro dos presídios femininos. Analisa-se que o ambiente em que viviam antes do cárcere também era hostil, machista e misógino e contribuiu para uma propagação destes comportamentos em outras instâncias de suas vidas.

Existe a urgência de se estabelecer essa conexão entre gênero e política de drogas, pois neste quadro ascendente de detenções, há a violação de direitos humanos de mulheres, por não existir considerações dentro desta política que englobe suas especificidades biológicas enquanto sexo feminino e que releve toda a trajetória histórica da reprodução das desigualdades de gênero na sociedade ao sentenciá-las.

5 SOBRE AS MÃES DO CÁRCERE E AS REGRAS DE BANGKOK: LEITURAS A PARTIR DA REALIDADE PESQUISADA

No ano de 2006, foi lançado pela Organização das Nações Unidas (ONU) um marco normativo internacional que aborda essa problemática, chamado de Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Essas regras pretendem olhar especificamente para as condições de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também abordar a escolha de medidas não privativas de liberdade para essas mulheres. Veremos algumas a seguir.

Regra 1

A fim de que o princípio de não discriminação, incorporado na regra 6 das Regras mínimas para o tratamento de reclusos, seja posto em prática, deve-se ter em consideração as distintas necessidades das mulheres presas na aplicação das Regras. A atenção a essas necessidades para atingir igualdade material entre os gêneros não deverá ser considerada discriminatória.

Regra 2

1. Atenção adequada deve ser dedicada aos procedimentos de ingresso de mulheres e crianças, devido à sua especial vulnerabilidade nesse momento. Recém ingressas deverão ser providas de condições para contatar parentes; acesso a assistência jurídica; informações sobre as regras e regulamentos das prisões, o regime prisional e onde buscar ajuda quando necessário e em um idioma que elas compreendam; e, em caso de estrangeiras, acesso aos seus representantes consulares.
2. Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a medida privativa de liberdade, levando em consideração o melhor interesse das crianças.

Regra 4

Mulheres presas deverão permanecer, na medida do possível, em prisões próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social, considerando suas responsabilidades como fonte de cuidado, assim como sua preferência pessoal e a disponibilidade de programas e serviços apropriados (ONU, 2010).

O sistema de justiça em sua dimensão heteronormativa demarca um lugar social inferiorizado para as mulheres em relação ao dos homens. As políticas, as leis e as instituições são pensadas a partir do homem, e adaptadas as necessidades e especificidades do encarceramento feminino.

No campo jurídico, o gênero atua como mais um fator dicotômico pelos quais o sistema de justiça funciona, o que envolve sempre uma disputa pela verdade: homem e mulher, acusação e defesa, culpado e inocente, mãe e criminosa, entre outros.

A ótica masculina é tomada historicamente como referência para o contexto prisional em geral, com a predominância de serviços e políticas penais direcionados para os homens. E assim, é deixado em segundo plano as diversidades que compreendem a realidade prisional feminina, que estão ligadas a etnia, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade, entre tantas outras nuances.

A subjetividade do crime para essas mulheres se sobrepõe a qualquer contexto. A categoria criminosa basta para deslegitimar a presa como boa mãe, logo, a decisão judicial não leva em conta o contexto específico de cada mulher. Não há a escuta de seus desejos, tampouco das possibilidades de cuidados pertencente a seus filhos.

Muitas mulheres grávidas são primárias (e com penas baixas) e poderiam ficar com seus filhos amamentando até cumprirem sua sentença ou poderiam ter a pena substituída para a prisão domiciliar, para amamentar em casa. A pesquisa de Olga Espinoza apresentada no “Encontro Nacional do Encarceramento Feminino”, realizado em junho de 2011, diz que em quase todos os países da América Latina (Argentina, Bolívia, Chile, Costa Rica, Colômbia) há prisão domiciliar ou substituição da prisão por outra medida alternativa para presas grávidas ou com filhos pequenos. A Lei nº 12.403/11⁴ previu que a prisão preventiva pode ser substituída por prisão domiciliar para gestantes a partir do sétimo mês de gestação ou quando se trata de uma gestação de alto risco. Entretanto, na execução, a substituição permanece sendo uma faculdade do juiz.

Em 1983 foi legitimado, pelo Ministério da Saúde, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) que se propunha a ampliar e a qualificar as ações relacionadas à saúde feminina para além da parturição, contemplando entre outros aspectos as disparidades relacionadas ao gênero, à violência doméstica, às

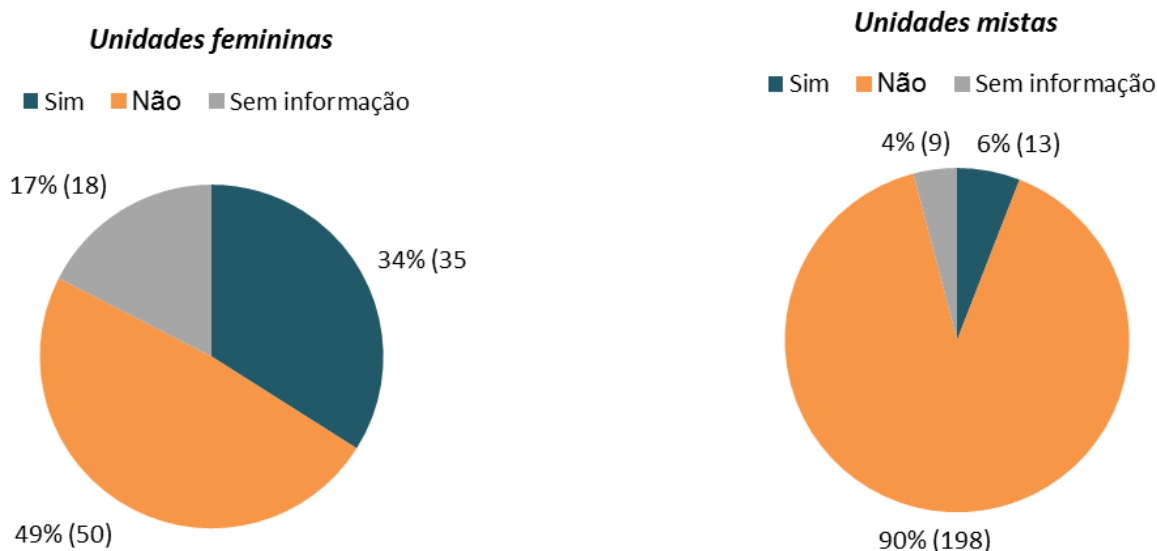
⁴ Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

condições de saúde das mulheres negras, indígenas, trabalhadoras rurais, bem como da mulher em sistema prisional. Este programa tinha como principais objetivos a redução dos índices de morbimortalidade feminina e a melhoria nas condições de saúde dessa população que está à margem das políticas públicas e da sociedade brasileira.

Alguns gráficos a seguir, demonstram o grande déficit brasileiro (no que se refere à assistência dentro dos presídios a essas mulheres gestantes).

As figuras 2 e 3 exemplificam a questão de celas e dormitórios para gestantes.

Figura 2 e 3 – Existência de celas / dormitórios para gestantes em unidades femininas e mistas. Brasil. Junho de 2014.



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

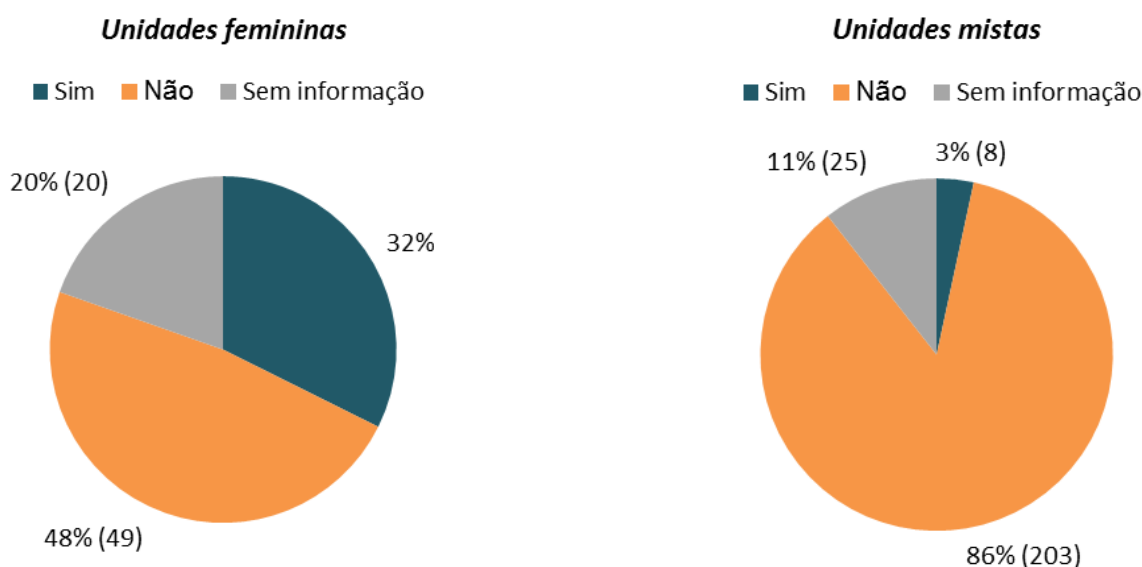
No que tange à infraestrutura das unidades prisionais de mulheres, a Figura 2 demonstra que no Brasil, menos da metade dos estabelecimentos femininos possuem cela ou dormitório adequado para gestantes (34%). Nos estabelecimentos mistos, apenas 6% das unidades dispunham de espaço específico para a detenção de gestantes.

Nos mostra na prática, o quanto não é analisado os processos que são específicos do feminino, tampouco que existem ações efetivas que visam a dignidade da mulher grávida e presa. No Presídio do município de Alfenas, não há cela e/ou dormitório para gestantes e/ou puérperas. Todas as 36 detentas ocupam uma só cela, precária e apertada. Não há nessa instituição mulheres grávidas e/ou com filhos, as

mulheres que chegam nessas condições, são transferidas para outros lugares, pois não há estrutura necessária para esse cuidado.

As figuras 4 e 5 diz respeito aos berçários e aos centros de referência para mulheres, o que vem sendo considerado um grande avanço nas questões da maternidade no ambiente prisional.

Figuras 4 e 5 – Existência de berçário e/ou centro de referência em unidades femininas e mistas. Brasil. Junho de 2014

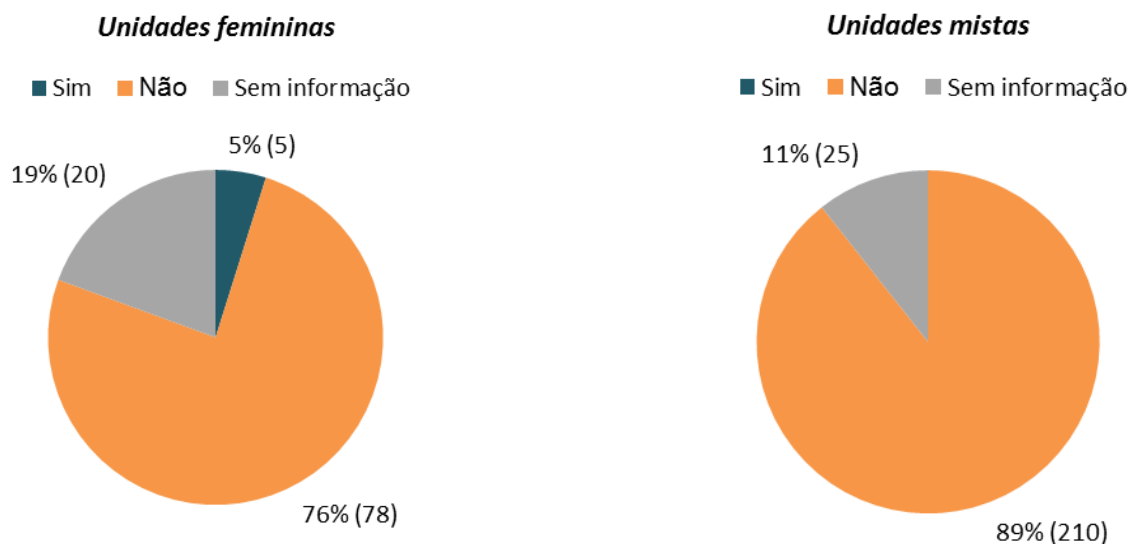


Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Já quanto à existência de berçário ou centro de referência materno infantil, 32% das unidades femininas dispunham do espaço, enquanto apenas 3% das unidades mistas o contemplavam, conforme evidencia a figura 5. Isso revela que as unidades mistas não possuem a mínima infraestrutura para receber essas mulheres que necessitam deste espaço para seus filhos.

Em uma unidade mista, onde a grande maioria é constituída por homens, no contexto em que estamos, não é de se esperar um número tão baixo de berçários (3%). Uma vez que o foco é o detento e não a detenta. No que se refere à existência de creches nos espaços prisionais femininos no Brasil, tem-se o seguinte quadro. Como se verifica nas figuras 6 e 7.

Figuras 6 e 7– Existência de creche em unidades femininas e mistas. Brasil. Junho de 2014.



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

De acordo com a Figura 4, observa-se que apenas 5% das unidades femininas dispunham de creche e 76% não dispõe desse espaço para atender às necessidades de detentas que têm filhos pequenos. No que se refere às unidades mistas, quase 90% desses ambientes.

O modelo de creche, assim como os outros mencionados aqui para cuidar desta questão da maternidade, necessita de profissionais de outras áreas. O que poderia vir a ser mais uma oportunidade de emprego, porém, também mais um gasto para o governo. Sendo este modelo o de menos expressividade dentre as unidades femininas, e não existente em unidades mistas.

A questão de implementação não só da creche, mas também de outros sistemas de cuidado com essas mães e crianças, necessitam de verba por parte do governo, sendo este grande entrave para a realização e manutenção dessas obras, para além da questão social e de gênero.

Talvez este modelo seria um dos mais apropriados para lidar com estas crianças, pois além da proximidade da mãe com seu filho, permite a socialização desta criança com outras. Processo de fundamental importância no desenvolvimento cognitivo e emocional do ser humano.

A penitenciária de Alfenas não possui nenhum tipo de unidade que atenda a detentas gestantes. Não possui creche, nem centro de referência para mulheres, nem celas ou dormitórios para este fim.

Das mulheres que são mães e foram entrevistadas, há apenas um caso em que os filhos foram para adoção. As outras, a maioria dos filhos encontram-se com a avó materna.

Em análise do documento do Projeto Mulheres, realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do ano de 2011, chega-se a alguns números alarmantes.

No Brasil, existem um todo de 48 creches para crianças de mães que estão em situação de cárcere e 46 unidades de módulos de saúde para gestantes. Não havendo registro neste documento (o único que quantifica essas informações) da existência de celas ou dormitórios especiais para gestantes e puérperas.

Apenas os estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Sergipe possuem creches e módulos de saúde para gestantes, ainda que em quantidades não satisfatórias.

As creches são galerias onde as gestantes são acolhidas, porém, não recebem orientações educativas com relação a preparação do parto, cuidados básicos com o recém-nascido e amamentação. As presas mais velhas e experientes acabam por assumir esse papel dentro dessas unidades.

No Brasil, segundo este documento do ano de 2011, existem 446 crianças em unidades prisionais. Destas, 264 em unidades masculinas e 182 em unidades femininas. Supõe-se que estas unidades masculinas possuam área feminina, assim como se faz no presídio de Alfenas e que as unidades femininas sejam lugares onde só há mulheres privadas de liberdade.

As crianças do cárcere, que já nascem privadas de liberdade sem ao menos terem cometido algum delito, mostra a não humanização desse sistema, ainda mais com a categoria das gestantes. Pois se trata de períodos da vida em que o ser humano desenvolve sua personalidade, seu sistema afetivo e emocional, que dentro de uma cadeia se faz totalmente conturbado. O que contribui para a propagação de seres humanos revoltados, violentos e com problemas psicológicos-emocionais, aumenta-se assim a chance de desenvolver problemas com e no convívio social.

A realidade das mulheres grávidas do Estado do Rio de Janeiro, representa o quadro da realidade brasileira que foi descrita acima. Segundo Pancieri e Chernicharo

(2015), onde realizam estudo de caso no complexo penitenciário de Gericinó, que contém a Unidade Materno Infantil (UMI), a grande maioria das grávidas foram presas em estágio avançado de sua gravidez, de sete a nove meses de gestação onde não foi substituído pelo Juiz o regime fechado pelo domiciliar, como prevê o art.138, IV, Código do Processo Penal (CPP)

A maioria dessas mulheres são ré primárias, onde 76,5% possuem algum parente preso. 46,3% destas, o companheiro também se encontra encarcerado, sendo 52,6% por tráfico de drogas.

Quanto ao atendimento médico, 53,7% delas afirmaram não receber tratamento ginecológico e que o pré-natal fora feito de maneira incompleta. Problemas relacionados a depressão foram apontados por metade dessas mulheres.

Grande parte delas possuem 2 filhos (31,7%) e 3 filhos (26,8%), mas que a maioria não teve oportunidade de entrar em contato com a sua família no momento da prisão, violando-se normas internacionais (n.2 das regras de Bangkok).

As presas em seu maior número acreditam que a melhor opção para seu filho é ficar com elas na cadeia, embora uma boa parte prefira que o bebê logo seja separado para não “nascer encarcerado”. Este assunto é delicado e é recomendado que sempre se leve em contato a vontade da mãe.

Não só é necessário ter como prioridade a vontade da mãe com relação ao seu filho, mas também oferecer suporte e opções que de fato contemplem as necessidades físicas e emocionais dessas mães e filhos, pensando sempre no bem-estar psicológico de ambos.

Sobre a guarda do filho, 61% diz que será a avó quem cuidará da criança após os seis meses regulares na UMI. Embora a maioria delas afirmaram que o pai da criança sabe da gravidez, alegam que não serão eles que exercerão os cuidados. Em 70,3% dos casos das presas com filhos, é a avó quem fica com a guarda deles.

Ainda de acordo com os resultados da pesquisa realizada, as denúncias de agressões as grávidas foram unânimes, tais como: o tratamento recebido por elas por parte dos Agentes Penitenciários, relatos de agressões físicas e verbais, violação ao direito à intimidade das mulheres, uso indevido de algemas, inclusive no parto, além da demora e da desconfiança nos atendimentos quando solicitados (houve caso de parto dentro do transporte). Palavras como “barriga de lombriga”, “mocreia” e “mentirosa”, foram narradas pelas presas desta unidade carcerária do Rio de Janeiro.

Com este estudo de caso das pesquisadoras da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), é possível fazer uma análise mais aprofundada com relação a questão da maternidade carcerária brasileira, pois com certeza quadros similares a este do estado do Rio de Janeiro ocorrem em outros estados do Brasil.

Em trabalho de campo no Presídio de Alfenas (PRALF), foi averiguado que dentro desta unidade, não há mulheres grávidas. Apenas uma estava com suspeita de gravidez. Porém, 58,33% dessas mulheres de Alfenas possuem filhos.

O aumento massivo do encarceramento de mulheres (e de crianças) e da violação de seus direitos específicos já mencionados aqui, é um fator que tem forçado a sociedade e o poder público a se debruçar sobre essa questão. As justificativas para esse aumento exponencial, o olhar do sistema de justiça sobre as que estão privadas de liberdade, a origem do cárcere feminino no Brasil enquanto propulsor dos estabelecimentos de hoje e a maternidade na prisão, são pontos que estão sendo questionados e debatidos na atualidade.

Com isso, há certa movimentação dos órgãos internacionais que lidam com questões de Direitos Humanos para de alguma forma, remediar a situação presente e construir uma base mais sólida para reais mudanças no futuro.

A partir do que foi explicitado acima, retoma-se a questão sobre as regras de Bangkok, e fica claro a necessidade (e a intenção das regras) de olhar especificamente cada caso de detenção, o que vai contra a grande homogeneização das penas e das situações de injustiça vividas por essas mulheres atualmente.

Essa homogeneização acarreta quadros semelhantes (ou piores) que o Estado do Rio de Janeiro. A falta de comunicação entre presa, sistema judiciário e a sua família, quanto ao destino do bebê que nasceu atrás das grades, se faz de exemplo em como essa regra vem para sugerir esta análise profunda e de extrema importância no que tange ao encarceramento feminino, dentre tantas outras questões.

A situação narrada a partir dos gráficos expostos neste trabalho faz com que, estatisticamente, seja comprovado a real necessidade de medidas estruturais urgentes em todo o Brasil, como esta questão da maternidade dentro do sistema prisional, uma vez que números tão alarmantes foram apresentados.

O Governo Brasileiro tem participado ativamente das negociações para a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, porém, até o momento, elas não foram organizadas em políticas públicas consistentes no Brasil. Esta informação sinaliza o quanto nosso País carece de incentivo à implementação eficaz das normas

de direito internacional dos direitos humanos. Vale lembrar, que cumprir esta regra é um compromisso internacional assumido pelo Brasil.

Devido à “grande variedade de condições jurídicas, sociais, econômicas e geográficas” no mundo, nem todas as regras podem ser aplicadas uniformemente em todos os lugares, porém, elas devem servir de estímulo para uma persistência constante em superar os entraves práticos em sua aplicação, com o conhecimento do que tais regras representam; aspirações globais com o objetivo comum de melhorar a situação de mulheres encarceradas, seus filhos/as e suas comunidades.

É enfatizado neste documento que ao sentenciar ou aplicar medidas cautelares a uma mulher gestante ou a pessoa que seja fonte principal ou única de cuidados de uma criança, devem ser preferidas sempre que possível e apropriado, medidas não privativas de liberdade; e que se considere impor penas privativas de liberdade apenas a casos de crimes graves ou violentos.

Se reconhece a necessidade de estabelecer regras de alcance mundial em relação a considerações específicas que deveriam ser aplicadas a mulheres presas e infratoras e levando em conta várias resoluções adotadas por diferentes órgãos das Nações Unidas. As presentes regras foram elaboradas para complementar, conforme seja apropriado, as Regras mínimas para o tratamento de reclusos e as Regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade, conhecida como Regras de Tóquio⁵.

Como foi discutido nesse capítulo, com as tantas violações de direitos humanos das mulheres encarceradas e de seus filhos, foi chamada atenção de diversos órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, como o caso da ONU, para as questões intrínsecas ao encarceramento feminino e as vastas consequências que ele possui. De certa forma, esses acontecimentos nos dão certa esperança de que algo de fato pode ser feito de forma paliativa, enquanto ainda não acontece uma profunda reforma no sistema penitenciário.

⁵ As Regras de Tóquio foram formuladas pelo Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente (em 1986), integrando a Resolução nº 45/110, oficialmente denominadas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade, com o objetivo de incentivar a adoção, pelos Estados-membros, de meios mais eficazes que o cárcere para prevenir a criminalidade e melhorar o tratamento dos encarcerados.

6 A POLÍTICA DE DROGAS E A SITUAÇÃO DAS MULHERES ENCARCERADAS EM ALFENAS – MG

A administração sobre os tipos de utilização, consumo e comércio de certos tipos de drogas, começou no Brasil a partir de 1921 (CARVALHO, 2011, p.17). A partir disso, a quantidade de leis que visam a proibição e a restrição de substâncias ilícitas aumentou desproporcionalmente se comparado a outros tipos de delitos.

No período em que a normalização sobre as chamadas drogas se constituiu, verificou-se que entre o conjunto de discursos está o da proteção e segurança do indivíduo, pois assim se justifica que essas substâncias sejam nocivas à saúde e a vida.

A elaboração de leis e normas sobre drogas no Brasil está profundamente ligada a constantes convenções e conferências ocorridas no início do século XX. São elas: Conferência em Xangai, no ano de 1909 e a Convenção de Haia em 1912, conhecida também como a primeira convenção do ópio.

É de extrema importância ressaltar o cenário internacional para que possamos compreender sob quais influências as leis e normas sobre drogas ocorrem no Brasil. As convenções internacionais no início do século XX aparecem como resultado da guerra do ópio (conflito entre Inglaterra e China, consequência da disputa imperialista na Ásia), possuem inicialmente o propósito de controlar o comércio do ópio e seus derivados. A política criminal contra as drogas veio se tornar uma estratégia em política externa dos EUA, desenhada como, segundo Rodrigues

(...) uma postura governamental dirigida à exteriorização do problema da produção de psicoativos e à repressão interna a consumidores e organizações narcotraficantes. A um só tempo, uma instrumentalização da Proibição às drogas como artifício de política externa e recurso para a governamentalização – disciplinarização, vigilância e confinamento - de grupos sociais ameaçadores à ordem interna como negros, hispânicos e jovens pacifistas (2003, p. 257-276).

As políticas proibicionistas se findaram nos fins do século XIX, foram o resultado de vários fatores socioculturais, que contribuíram para a intervenção estatal sob o ato de alteração da consciência por meio do uso de substâncias psicoativas.

O aspecto econômico teve grande contribuição na construção da política proibicionista, um exemplo a ser citado é o da indústria farmacêutica que possuía interesse na manipulação, refinamento e comércio de ópio. Outro fato interessante, é

a ascensão da classe médica que procurava repugnar tudo o que pudesse ser tido como “xamanismo” ou “curandeirismo”.

O ano de 1921, se faz emblemático devido a criação da primeira organização internacional com o objetivo de controlar a comercialização das drogas sob o título de Comissão Consultiva do Ópio e Outras Drogas Nocivas, vinculada ao Conselho Econômico e Social da ONU.

Neste mesmo ano, a primeira lei específica sobre drogas no Brasil é sancionada pelo presidente Epitácio Pessoa. Trata-se do decreto nº 4294, de 06/07/1921, que penalizava a venda, exposição ou uso de substâncias venosas.

A fiscalização mais rigorosa sobre os entorpecentes, veio a se efetivar após o golpe militar. Antes do golpe, os usuários, dependentes e experimentadores não eram criminalizados, mas sim tidos como casos médicos, onde se aplicavam a um sistema “médico-policia” e os casos mais graves seriam internados compulsoriamente, a partir de um tratamento médico com usos de remédios alopáticos.

O ano de 1964 é um divisor de águas na política criminal do país, pois o modelo de política criminal passa de sanitário – médico para bélico. A droga a partir dos anos 60 é associada aos movimentos subversivos, e que para os militares (e a sociedade como um todo), necessitavam de correção.

A principal questão que a lei penal tem de responder atualmente, é se a incriminação de estipulada conduta é realmente necessária e adequada em relação ao objetivo final da lei de Drogas: proteger os cidadãos e as comunidades de comportamentos que sejam danosos.

Outra questão importante, é se a incriminação de um comportamento por uma norma penal, de fato ampara as pessoas e as comunidades de um dano causado pela conduta que foi criminalizada; e em que medida a sentença dada para este delito está em consonância com a sua real capacidade danosa (BOITEUX e PÁDUA, 2012).

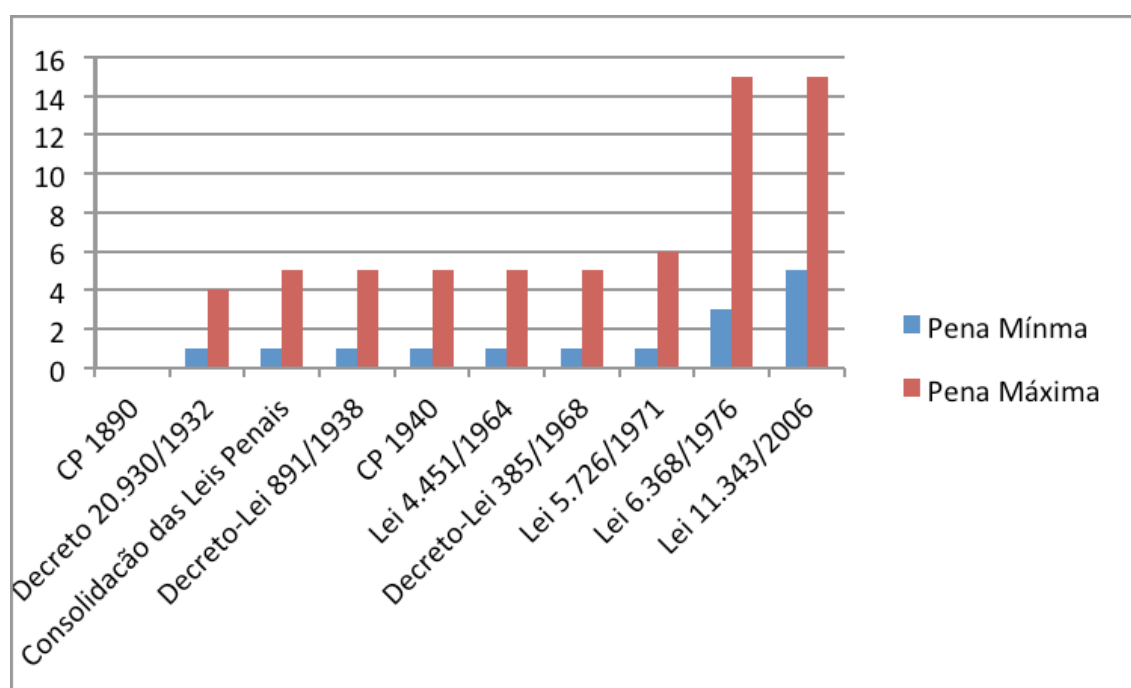
Através do princípio da proporcionalidade⁶ no campo do Direito, é exigida a legitimidade para a coerência interna do sistema de regras penais que incriminam e suas adequações.

⁶ O princípio da proporcionalidade afere de que forma a criminalização de condutas, sua aplicação e execução concreta se relacionam com a proporcionalidade que deve ser exigida em todo o sistema jurídico. Ainda mais nas leis penais, que atingem mais gravemente os direitos fundamentais do cidadão.

A criminalização de determinada conduta, por mais que seja uma escolha legislativa, para ser efetivada, não pode ocorrer de forma aleatória. Deve seguir parâmetros de racionalidade, tanto na triagem da conduta que está sendo incriminada, quanto na escolha dos parâmetros de sanção.

O primeiro Código Penal da República, do ano de 1890, em sua redação original, chama de “Fato criminoso” o que hoje se denomina “Tráfico de drogas” no direito brasileiro. Ainda não existia distinção entre substâncias lícitas e ilícitas e a única pena que era aplicada era a de multa. Desde 1890, foram realizadas nove alterações legislativas nesta lei, que ocasionou um movimento de aumento da quantidade de penas e adições de novas condutas que seriam incriminadas. Para complementar esta informação, abaixo segue gráfico que ilustra a questão da evolução histórica do crime de tráfico de drogas

Figura 8: Evolução Histórica do Crime de Tráfico de Drogas.



Fonte: Boiteux e Pádua, 2012, p.4.

É visível a variação das penas para o delito de tráfico de drogas, nota-se o discrepante aumento da pena máxima e na pena mínima com a Lei 5.726/1976. Não coincidentemente, este aumento ocorreu quando o discurso das “Guerras às drogas” começa a ganhar força.

Sobre a guerra as drogas, é interessante comentar que, no dia 18 de Junho de 1971, foi declarado pelo então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, que o uso de drogas ilegais seriam o “inimigo número um” da América. Começa-se uma campanha global sem precedentes, a Guerra às Drogas. O que levou ao encarceramento em massa, a corrupção, a desestabilização política e a violência na América Latina, Ásia e África, até abusos sistemáticos de direitos humanos ao redor do mundo.

A Guerra às Drogas faz com que sejam gastas quantias exorbitantes de dinheiro, que não resultam em uma real diminuição do consumo/tráfico de drogas, assim como direciona quem serão os envolvidos nesta guerra.

A mais recente alteração no crime de tráfico de drogas, foi com a Lei 11.343/2006, que aumenta a pena mínima (de três para cinco anos), e mantém a pena máxima em quinze anos.

É interessante destacar, que a pena mínima prevista para o tráfico de drogas é apenas um ano menor do que a prevista para homicídio, e a pena máxima um terço menor (dez contra quinze anos). Se deve dizer também que, a pena média para o crime de drogas supera a pena média prevista para o crime de estupro (pena média de seis anos).

Sobre a desproporcionalidade das penas, Boiteux (2012) questiona

Merece ser acrescentado, ainda, um outro dado recente: a Lei de Drogas de 2006 criou um novo delito no artigo 36, denominado de “financiamento do tráfico”²², cuja pena mínima (8 anos) é superior à pena mínima do homicídio simples (6 anos), sendo idêntica à pena máxima para este crime (20 anos), o que configura um exemplo do radicalismo da resposta penal nos crimes de drogas, o que pode até vir a ser considerado inconstitucional, pela quebra da racionalidade e da proporcionalidade. Tal elemento se soma na constatação da repressiva visão do legislador brasileiro em relação aos delitos que envolvem drogas ilícitas.

A desproporcionalidade também se dá na reação estatal através das formas de altas penas privativas de liberdade que são aplicadas aos pequenos vendedores de drogas ilícitas, e que levam a um encarceramento em massa desses pequenos traficantes, medida essa que é de alto custo para o orçamento brasileiro.

Então, é questionável a coerência da resposta estatal perante os crimes de drogas, que possuem em seu centro a pena da privação da liberdade e não há a discussão de outras medidas que poderiam vir a ser mais eficazes na prevenção das ocorrências destes delitos.

De forma ascendente, a partir de 2006, com a aprovação da Lei de Drogas, como já falado, aumentou a pena mínima para este delito (art. 33), foi considerado um dos principais fatores que fizeram com que o aumento da população carcerária no país aumentasse exponencialmente.

A Guerra às Drogas se trata de uma Guerra as classes mais vulneráveis economicamente no Brasil. Os pequenos traficantes são em sua grande maioria jovens, pobres, negros, oriundos de regiões periféricas.

Homens e mulheres são cada vez mais privados de liberdade (quando não possuem suas vidas tiradas) por uma guerra que se faz em círculo, pois também há grandes investimentos nesta batalha por parte dos grandes traficantes, sobrando para os pequenos, a área de conflito.

A tabela abaixo explicita este quadro do Brasil, mostrando a supervalorização do narcotráfico em nossa sociedade.

Figura 9 – Crescimento de presos por crime no Brasil: comparação entre 2007 e 2012.

| | Dez/2007 | Dez/2012 | Varição |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|
| Tráfico de drogas | 65.494 | 138.198 | +111,00% |
| Furto³⁶ | 57.442 | 77.873 | +35,57% |
| Estupro | 9.754 | 12.954 | +32,80% |
| Homicídio³⁷ | 48.761 | 63.066 | +29,33% |
| Roubo³⁸ | 120.079 | 148.067 | +23,30% |

Fonte: Infopen/Ministério da Justiça

O tráfico de drogas cresce rapidamente se comparado aos outros crimes no Brasil, o que mostra a importância da política de drogas dentro do sistema carcerário e econômico no país, uma vez que se trata de compra e venda de drogas, movimentando e aquecendo a economia como um todo

A comercialização de drogas atinge a população mais vulnerável com intensidade diferente de outras camadas. Isto a faz seletiva, tanto a política quanto o comércio e cada vez ocasiona danos maiores a essas populações. Não só as pessoas em si, mas todo o entorno.

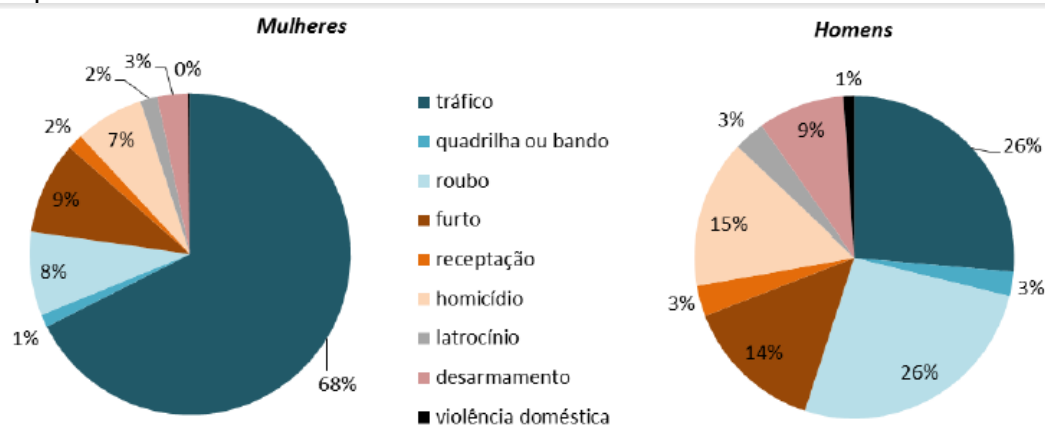
A atual política mundial sobre drogas tende a prevalecer no Brasil, e o que se presencia é o encarceramento dos “meninos da favela” e o surgimento de clínicas de luxo para tratar os “meninos de condomínios.” Enquanto aos primeiros lhes é aplicado o “estereótipo dos criminosos”, aos segundos aplica-se o “estereótipo da dependência”.

6.1 Gênero e Política de Drogas

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, hoje no Brasil as mulheres compõem 6,4% do total de encarcerados. De 2000 a 2012, o aumento do encarceramento feminino por tráfico de drogas foi de 77,12%.

A figura a seguir, ilustra a situação prisional, por delitos cometidos, do Brasil hoje. E mostra que o tipo de delito que possui maior índice entre as mulheres é o tráfico de drogas, o que acontece diferentemente com os homens. Vejamos.

Figura 10: Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade. Brasil. Junho/2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/ Ministério da Justiça.

Ainda que exista uma grande diferença nos números entre homens e mulheres encarcerados (542.401 homens para 37.380 mulheres), e que haja em números, mais homens presos por tráfico de drogas do que as mulheres, estas estão super-representadas (pelas porcentagens) dentre os condenados por este crime.

A análise da Política de Drogas com recorte de gênero, é um tema bastante sensível pois se trata não só de mulheres, mas de toda uma família que é desestruturada a partir do encarceramento desta figura (como já discutido anteriormente no presente trabalho), sendo cada indivíduo encaixado em contextos socioeconômicos e culturais diferentes.

A grande contradição deste fato (o principal motivo pelo qual as mulheres são presas, é por tráfico de drogas.), deve ser analisado com um recorte de gênero. Sobre esta questão, Boiteux explica

Cumpra destacar que, geralmente, as mulheres, no tráfico de drogas, estão numa posição inferior, não se encontrando na cadeia de comando, mas sim ligadas a essa atividade em função de ligações familiares ou afetivas. O tráfico de drogas como em qualquer mercado, apresenta uma divisão sexual do trabalho, com risco de discriminação da mulher. Muitas delas são apenas mulas, e transportam uma mercadoria, ou levam drogas ilícitas para seus parceiros nas penitenciárias. A maioria delas não oferece qualquer risco à sociedade, mas estas são apenadas com penas privativas de liberdade e excluídas da sociedade e separadas de seus filhos. As mulas não podem ser comparadas nem mesmo aos “aviões” do tráfico carioca, eis que não tentam em momento algum vender a droga, mas tão somente transportá-las. (2012, p. 14.)

Para além desta questão, essas mulheres enfrentam não só a vulnerabilidade de gênero, mas também a vulnerabilidade social observada na maioria das presas por tráfico de drogas. Em sua maioria são pobres, desenvolviam trabalhos degradantes e/ou perigosos e mal remunerados antes da prisão, possuem baixa escolaridade, residem em espaços extremamente hostis. Assim se faz o perfil da maioria das mulheres que o sistema penal condena pelo crime de tráfico de drogas.

Cabe dizer também, que essas mulheres são instrumentalizadas pelo tráfico de drogas e põem a política que abarca essas questões. Pois correspondem a mínima parcela de uma enorme teia de envolvidos. Estas são duplamente condenadas, pelo simples fato de serem mulheres em uma sociedade machista e patriarcal, onde as que são mais vulneráveis são as que são mais atingidas.

No presídio do município de Alfenas - MG (PRALF), foi constatado em trabalho de campo, que das 24 mulheres entrevistadas, 75% estão privadas de liberdade por tráfico de drogas.

A maioria das detentas abordadas, não possui real envolvimento com o tráfico, ou seja, não vendiam drogas de fato, mas sim estavam em lugares e/ou situações em que a ação acontecia ou até mesmo portavam pequenas quantidades de drogas para uso próprio.

O relato da detenta Arruda (22 anos, provisória, art.33, tráfico) confirma as teorias vistas até aqui

(...). Foi 6hrs da manhã eles invadiu minha casa. Eles bateu perguntando do meu irmão, mas meu irmão não tava porque que nois tinha brigado um dia antes e ele tinha fugido, ai como meu pai falou que o J** não tava, eles perguntaram de mim e meu falou que eu tava dormindo. Ai eles falo : “Posso ir até o quarto dela?” ai meu pai falo: “Sim”. Ai meu pai levo eles até la no meu quarto. Ai eu tava de lingerie, porque eu durmo sozinha. Quando vê bateu na porta e falo que era o Delegado da Polícia, ai eu falei: “só um momento que vo troca de roupa”, ai ele falo: “Não. Pode abrir assim mesmo, não vai se vestir não”. Ai eu abri e ele viu que eu realmente tava de calcinha. Mandou eu sentar na cama e me cobrir. Ai já veio o delegado perguntando: “Cadê as droga? Cadê as droga?”, ai eu falei: “Não sei de droga não, não

tenho droga não” (...) aí quando vê eles pego meu celular e viu umas conversa que tinha minha e do meu irmão lá, aí eles falo : “Ce ta presa”, e achou duas parada de maconha comigo. Só que sô usuária, aleguei usuária (...) não tinha nem cinco grama de maconha e fui por tráfico.

Este é um caso da desproporcionalidade da lei de drogas que atinge muitas mulheres (e homens também) no Brasil. Não houve nenhum caso, dentro do PRALF, de mulheres que possuem cargos de grandes responsabilidades dentro do tráfico de drogas. Muitas se assemelham ao caso de Arruda que foi aqui exposto, onde foi privada de liberdade por portar pequenas quantias de droga, e especificamente no caso desta, foram prender seu irmão e acabaram por levá-la, pois não o acharam em casa.

Na política de drogas, não existe requisitos relacionados à quantidade de drogas apreendidas que enquadrem enquanto traficante ou usuário. É deixado assim, a livre interpretação dos policiais e juízes que acompanham cada caso.

A questão desse livre arbítrio dos policiais e dos juízes, é que os réus dependem da consciência, clareza e não julgamento deles. E, sabemos que a sociedade é permeada por preconceitos e julgamentos. Vitimizando pobres, homens e mulheres, negros e brancos por suposições que em sua maioria das vezes, não são verdadeiras. Como aquele dito popular, “Um branco correndo na rua, está atrasado para o trabalho. Um preto correndo na rua, é assalto.”

É necessário que se olhe com mais profundidade em cada caso em especial, levando em conta uma série de conjuntos específicos antes que seja aplicado algum tipo de pena ou que a pessoa seja enquadrada em determinado artigo. A política de drogas precisa ser mais bem formulada para atender estas questões, não só pelas mulheres que muitas são presas injustamente, mas também pelos homens que passam por um processo parecido.

Uma nova política de drogas poderia ter como prioridade a reinserção da detenta (o) no meio social, através de trabalhos não exploratórios (a realidade dos trabalhos nos presídios hoje, são através de grandes empresas que se aproveitam da mão de obra barata e desqualificada para oferecer serviços irrisórios), estudos, acompanhamento médico e terapêutico.

A Lei da proporcionalidade de crimes necessita ser revista, para penas mais justas, onde não haja a violação de direitos humanos, assim como o contexto social,

familiar, de saúde física e emocional de cada detenta e detento, visando uma maior humanização dentro do sistema carcerário.

É necessário desenvolver mais estudos como este trabalho, para que consigamos abordar todas as questões que envolvem o encarceramento de mulheres, e servir de apoio para caminhar rumo a uma política de drogas mais justa, humana e de fato eficiente.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou o estudo do encarceramento feminino, através de uma análise com recorte de gênero da política de drogas. Buscou-se entender o porquê de as mulheres serem presas em maior número por tráfico de drogas, a partir de dados oficiais do Ministério da Justiça, uma vez que não ocupam posição central nessa atividade.

As questões de desigualdade de gênero, intrínsecas a nossa sociedade, são o ponto onde diversos problemas relacionados as mulheres convergem. Com encarceramento feminino e a ciência geográfica, não são diferentes.

Esses padrões foram observados sendo reproduzidos dentro do sistema penitenciário (assim como fora), e foram observados neste trabalho algumas consequências para essas mulheres encarceradas. Para além da violação de direitos humanos que sofrem, foi constatado que o território em que estão, as territorialidades que exercem, são afetadas por estas condutas assimétricas entre homens e mulheres.

O público que mais é afetado pela lei de drogas, através das estatísticas realizada pelo ministério da justiça, também possuem um padrão. São mulheres negras e pardas, de baixa escolaridade, advindas da periferia, jovens entre 18 e 27 anos, presas por tráfico de drogas.

A punição que as mulheres privadas de liberdade passam, também é por serem mulheres em uma sociedade onde o patriarcado delimita seus espaços e a maneira como vivem, resultando num total abandono dentro das penitenciárias, por parte do Estado, que não atende suas necessidades fisiológicas específicas, tanto por parte dos familiares, por prevalecer os estereótipos colocados as encarceradas.

Quando se trata da questão da maternidade no cárcere, dentro ou fora dele, há um total abandono por parte do Estado e dos diretores das penitenciárias. No Brasil existem pouquíssimas unidades com algum tipo de suporte para as mães e as crianças. Diante da situação tão precárias, diversos órgãos e entidades começaram a se manifestar para que de alguma forma houvessem melhorias.

A partir disso, foi criada as regras de Bangkok, medida realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) para que de uma forma geral, os Direitos Humanos dessas mães e desses filhos fossem assegurados no cárcere.

A política de drogas na atualidade é a maior causa de aprisionamento de mulheres. Em sua maioria, por tráfico de drogas. A Lei de Drogas 11.343/2006 não define a quantidade que difere usuário de traficante, o que deixa a livre interpretação por parte dos policiais e juízes, estas muitas vezes estão permeadas de preconceitos e estereótipos tão intrínsecos na sociedade em que vivemos.

Um meio possível para que possa haver uma real mudança não só no sistema penitenciário, mas também na política de drogas, a longo prazo, seria uma reforma no sistema Judiciário, este que possui a maior influência sobre os jurís e decisões no que tange as sentenças dadas e também uma reformulação da Lei 11.343/2006, para que seja mais justa e não dê espaços para diversas interpretações.

A curto e médio prazo, o cumprir com as regras de Bangkok podem alterar significativamente a dinâmica da realidade feminina prisional, assim como o investimento para a melhoria das estruturas físicas dos presídios, e prestar maiores serviços as mulheres mães e gestantes, melhorias dos atendimentos médicos e terapêuticos e adotar uma política pública de reinserção social, que seja eficiente e tracem um futuro para as detentas (os).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉ, Isabel Margarida Alves. **O Gênero em Geografia**. Lisboa: Finnisterra, 1990.

BOITEUX, Luciana, PÁDUA, João Pedro. A desproporcionalidade da lei de drogas: **os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil**. Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de informações penitenciárias. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN Mulheres.)** 2014. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/03/14/apresentacao-detalhada-do-infopen-mulheres>. Acesso em: 29 abril. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Mulheres presas – Dados Gerais**. Projeto Mulheres (DEPEN) 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. **CPI do Sistema Carcerário**, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz nas sombras**. Série pensando o direito, nº 51. Brasília, 2015.

CARVALHO, Jonatas Carlos de. **Uma história política da criminalização das Drogas no Brasil**; A construção de uma política Nacional. VI Semana de História e III Seminário Nacional de História: Política, cultura e sociedade. Rio de Janeiro, 2011.

CÉSAR, Maria Auxiliadora. **Exílio da vida: O cotidiano de mulheres presidiárias**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1995.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**. Série tratados internacionais de direitos humanos. Brasília, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 20.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.

FRANCO FERRARI, Ilka. **Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas**. Revista Mal-estar E Subjetividade, vol. X, núm. 4, pp. 1325 – 1352. Fortaleza, Universidade Federal de Fortaleza, dezembro, 2010.

HAESBAERT, Rogério. **Territórios Alternativos**. Niterói, RJ: Contexto, 2002.

HIRATA, Helena. **Gênero, trabalho e exclusão social**. In: Maria Coleta Ferreira Albino Oliveira. Demografia da exclusão social – Temas e abordagens. Campinas: Editora da Unicamp, Nepo, 2001. p.79

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política**. São Paulo, SP: Boitempo, 2014.

OLIVEIRA, Orlandina; ARIZA, Marina. Salariado, precariedade, exclusão? Trabalho e relações sociais de sexo-gênero. Uma perspectiva internacional. In: Maria Coleta Ferreira Albino Oliveira. **Demografia da exclusão social** – Temas e abordagens. Campinas: Editora da Unicamp, Nepo, 2001.p. 104

PANCIERI; Aline, et al. Mulheres e crianças encarceradas: **um estudo jurídico-sc sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro**. Laboratório de Direitos Humanos (UFRJ). 2015.

PORTO, Gil Carlos Silveira. Origem, permanência e significados das feiras livres no início do século XXI. **Revista Anekumene**, N. 10, 2015. Disponível em: < <https://revistas.pedagogica.edu.co/index.php/aneukumene/article/view/8015/6293> >. Acesso em 02 de mar. 2018.

PORTO, Iris; VLACH, Vânia. **Ensino de Geografia, Diversidade, Cidadania: aprendizagens em construção**. São Luís, MA: Editora UEMA, 2015.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 2.ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RODRIGUES, T. **Drogas e liberação: enunciadores insuportáveis**. Revista Verve, São Paulo, Nu-Sol/PUC-SP, n. 03, 2003. pp. 257-276.

SANTOS, Milton. **Técnica Espaço Tempo: globalização e meio técnico-científico-informacional**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23.ed.São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Joseli Maria. Geografias Subversivas: **Discursos sobre espaço, gênero e sexualidades**. Ponta Grossa, Pr: Todapalavra, 2009.

SOUZA, Marcelo Lopes José de. O território: **sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento**. 2ª ed. Rio de Janeiro. Bertrand. Brasil, 2000.

SPOSITO, Eliseu Savério. Geografia e Filosofia: **contribuição para o ensino do pensamento geográfico**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

ONU. **Regras mínimas para o tratamento de mulheres presas**. Tradução Não Oficial. 2010. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-oficial-das-Regrasde-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>> Acesso em: 15 Ago. 2017.

